GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLII Nº 162 BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2008 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			33
Atos do Poder Executivo	1	20	
Casa Militar		22	
Corregedoria Geral do Distrito Federal	1		
Secretaria de Estado de Governo	1	22	33
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		23	34
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	2	23	34
Secretaria de Estado de Cultura	3		34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo			35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		23	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente		23	35
Secretaria de Estado de Educação	3	24	35
Secretaria de Estado do Esporte		26	
Secretaria de Estado de Fazenda	7		35
Secretaria de Estado de Obras		26	37
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	18	26	38
Secretaria de Estado de Saúde	18	27	40
Secretaria de Estado de Segurança Pública		32	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		32	
Polícia Civil do Distrito Federal		32	
Secretaria de Estado de Transportes			40
Procuradoria Geral do Distrito Federal		32	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	19	32	
Ineditoriais			56

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.194, DE 18 DE AGOSTO DE 2008.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dá o nome de Israel Pinheiro ao complexo de viadutos edificado na Estrada-Parque Taguatinga-Guará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O complexo de viadutos edificado na Estrada-Parque Taguatinga-Guará, localizado próximo à entrada de Águas Claras, passa a denominar-se Israel Pinheiro.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias para identificar a denominação no respectivo logradouro público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de agosto de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 041.000.404/2008. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA. Assunto: ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, AD REFERENDUM deste Colegiado,

Considerando a necessidade de se organizar as funções e responsabilidades, no intuito de aprimorar o desempenho do Banco de Brasília em padrões que atendam às exigências do mercado;

Considerando a manifestação do Senhor Diretor-Presidente em Exercício, no sentido de que os ajustes propostos na estrutura do Banco não acarretarão aumento de despesas; resolve:

1. Manifesto-me pela aprovação da nova estrutura organizacional do Banco de Brasília, nos termos da proposta sugerida por sua Diretoria Colegiada e aprovada pelo respectivo Conselho de Administração, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 041.000.404/2008, em atendimento às orientações deste CPRH, a qual tem por objetivo a racionalização dos processos de decisão e dos fluxos de informações, bem como a redução dos custos administrativos e operacionais.

2. Submeter a presente Resolução ao descortino do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 15 de agosto de 2008.
RICARDO PINHEIRO PENNA
Presidente

Acolho a manifestação do Presidente do Conselho de Política de Recursos e APROVO a estrutura de cargos e funções proposta pela Diretoria Colegiada do Banco de Brasília.

Brasília, 15 de agosto de 2008.
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO N° 70, DE 18 DE AGOSTO DE 2008.

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão Tomadora responsável pela realização da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 20 de agosto de 2008, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo 060.018.407/2005.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO COORDENADOR
Em 14 de agosto de 2008.

Processo: 135.000.681/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; Assunto: DOAÇÃO DE MATERIAL. RELATO, nos termos do artigo 4º, do Decreto nº 16.821, de 02 de outubro de 1995, para que adquira a eficácia necessária, as doações efetuadas pelo Senhor Ricardo Cândido Cardoso, inscrito no CPF sob o nº 385.318.791-91 e pelo Senhor Reginaldo Pereira de Lira, de 03 (três) torneiras Lav Samer B.M.B. 1196 C40, no valor total de R$ 125,10 (cento e vinte e cinco reais e dez centavos), 03 (três) galões de Verniz Corolar Mogno 3,6 lt, no valor total de R$ 118,95 (cento e dezoito reais e noventa e cinco centavos) e 12 (doze) sacos de cimento, no valor total de R$ 204,00 (duzentos e quatro reais), para manutenção e melhoria de infra-estrutura do Ginásio Funções Múltiplas, sendo recebida pela Sra. Rosimary Soares de Araújo – Diretora de Administração Geral da RA VI, através do Termo de Recebimento de Doação nº 002/2008, conforme o constante dos autos em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para os fins pertinentes.

Processo: 135.000.777/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; Assunto: DOAÇÃO DE MATERIAL. RELATO, nos termos do artigo 4º, do Decreto nº 16.821, de 02 de outubro de 1995, para que adquira a eficácia necessária, a doação efetuada pelo Senhor Wander Tarcísio José Almeida, inscrito no CPF sob o nº 850.295.806-20, de 50 (cinqüenta) telhas tipo Plan, no valor total de R$ 30,00 (trinta reais), 04 (quatro) capete para telha, no valor total de R$ 14,00 (quatorze reais), 04 (quatro) fitas crepe, no valor total de R$ 14,00 (quatorze reais) e 11 (onze) Tinta 36 cor verde, no valor total de R$ 361,00 (trezentos e sessenta e um reais), para manutenção e melhoria de infra-estrutura do Ginásio Funções Múltiplas, sendo recebida pela Sra. Rosimary Soares de Araújo – Diretora de Administração Geral da RA VI, através do Termo de Recebimento de Doação nº 003/2008, conforme o constante dos autos em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para os fins pertinentes.

Processo: 135.000.796/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; Assunto: DOAÇÃO DE MATERIAL. RELATO, nos termos do artigo 4º, do Decreto nº 16.821, de 02 de outubro de 1995, para que adquira a eficácia necessária, a doação efetuada pelo Senhor Antonio Pereira da Cruz, inscrito no CPF sob o nº 386.094.951-91, de 20 (vinte) metros de cerâmica, no valor total de R$ 210,00 (duzentos e dez reais), para manutenção e melhoria de infra-estrutura do Ginásio Funções Múltiplas, sendo recebida pela Sra. Rosimary Soares de Araújo – Diretora de Administração Geral da RA VI, através do Termo de Recebimento de Doação nº 004/2008, conforme o constante dos autos em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para os fins pertinentes.

Processo: 135.000.802/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; Assunto: DOAÇÃO DE MATERIAL. RELATO, nos termos do artigo 4º, do Decreto nº 16.821, de 02 de outubro de 1995, para que adquira a eficácia necessária, a doação efetuada pelo Senhor João Bosco Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 310.054.031-04, de 02 (duas) torneiras 1/2, no valor total de R$ 55,00 (cinqüenta e cinco reais) e 04 (quatro) Sacos de argamassa, no valor total de R$ 34,00 (trinta e quatro reais), para manutenção e melhoria de infra-estrutura do Ginásio Funções Múltiplas, sendo recebida pela Sra. Rosimary Soares de Araújo – Diretora de Administração Geral da RA VI, através do Termo de Recebimento de Doação nº 005/2008, conforme o constante dos autos em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para os fins pertinentes.

Processo: 135.000.803/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; Assunto: DOAÇÃO DE MATERIAL. RELATO, nos termos do artigo 4º, do Decreto nº 16.821, de 02 de outubro de 1995, para que adquira a eficácia necessária, a doação efetuada pelo Senhor João Bosco dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 182.561.481-68, de 01 (um) verniz restaurex mogno luzitol, no valor total de R$ 32,00 (trinta e dois reais), para manutenção e melhoria de infra-estrutura do Ginásio Funções Múltiplas, sendo recebida pela Sra. Rosimary Soares de Araújo – Diretora de Administração Geral da RA VI, através do Termo de Recebimento de Doação nº 006/2008, conforme o constante dos autos em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para os fins pertinentes.

Processo: 135.000.804/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; Assunto: DOAÇÃO DE MATERIAL. RELATO, nos termos do artigo 4º, do Decreto nº 16.821, de 02 de outubro de 1995, para que adquira a eficácia necessária, a doação efetuada pelo Senhor Raimundo Pereira do Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 175.865.933-53, de 03 (duas) torneiras 1/2, no valor total de R$ 56,70 (cinqüenta e seis reais e setenta centavos), para manutenção e melhoria de infra-estrutura do Ginásio Funções Múltiplas, sendo recebida pela Sra. Rosimary Soares de Araújo – Diretora de Administração Geral da RA VI, através do Termo de Recebimento de Doação nº 007/2008, conforme o constante dos autos em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para os fins pertinentes.

GEOVANI RIBEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 11 DE AGOSTO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições pelo inciso XLVI do artigo 53 do regimento interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo e vista a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2008.01.1.029245-5 – 8ª VFP/DF e Ofício nº 855/2008-1ª PROURB, datado de 02/07/2008 e Ofício nº 905/2008-1ª PROURB, datado de 06/08/2008, resolve:

Art. 1° - Cassar o Alvará de Funcionamento nº 00008/2008 expedido em 07/01/2008 pela Gerência de Licenciamento da Administração Regional de Planaltina/RA-VI, em nome da empresa MARCELO PAES LANDIM, localizada na Quadra 19, Lotes 19, 20, 21 e 22, Avenida Gomes Rabelo, Setor Tradicional, Planaltina/DF, constante do processo 135.000.175/1999.

Art. 2° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AYLTON GOMES MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 12 DE AGOSTO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o que estabelece o Decreto nº 1.342, de 12 de maio de 1970, resolve:

Art. 1º - Comunicar à população que, em razão do Aniversário de Planaltina, o dia 19 de agosto de 2008 (terça-feira) é considerado PONTO FACULTATIVO nesta Região Administrativa

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AYLTON GOMES MARTINS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 14 DE JULHO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto n°16.244, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais sessenta dias, os trabalhos do Grupo de Trabalho de que trata a Ordem de Serviço n° 19, de 07 de abril de 2008, publicada no DODF n° 78, de 25 de abril de 2008, página 35/36.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE NUNES DE MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 08 de agosto 2008.

Processo: 193.000.073/2008. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: VALE-TRANSPORTE. Termo de Ratificação: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato da Diretora da Unidade de Administração Geral, que reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado diploma legal, a favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, no valor de R$ 105.055,00 (cento e cinco mil e cinqüenta e cinco reais), para atender as despesas com aquisição de vales-transporte para os beneficiados do Programa Bolsa Universitária, regulamentada pelo Decreto nº 28.865, de 17 de março de 2008, referente ao período de 28/07/2008 a 31/08/2008.

MARIA AMÉLIA TELES

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 13 de agosto 2008.

Processo: 193.000.073/2008. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: VALE-TRANSPORTE. Termo de Ratificação: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato da Diretora da Unidade de Administração Geral, que reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado diploma legal, a favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, no valor de R$ 32.948,00(trinta e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais), referente à complementação de aquisição de vales-transporte para atender os beneficiados do Programa Bolsa Universitária, regulamentada pelo Decreto nº 28.865, de 17 de março de 2008, no período de 28/07/2008 a 31/08/2008.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de agosto de 2008.

Processo: 150.000.957/2008. Interessado: GERALDO ERICO ACIOLI REBELO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor de GERALDO ERICO ACIOLI REBELO, no valor de R$ 5.440,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta reais), especificada na Nota de Empenho nº. 0004/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "DE BRASÍLIA AO NORDESTE – VIAJANDO NO FORRÓ", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.344/2008. Interessado: ANDERSON FORMIGA BARROS LIRA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor de ANDERSON FORMIGA BARROS LIRA, no valor de R$ 29.963,88 (vinte e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), especificada na Nota de Empenho nº 0005/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "DVD DE 45 ANOS DO BOI DE SEU TEODORO E SUAS HISTÓRIAS", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.268/2008. Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL CIA ARTICUM. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor de ASSOCIAÇÃO CULTURAL CIA ARTICUM, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 0006/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "SOLTE O BOI NA ESCOLA", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.218/2006. Partes: DF/SE/FACX HUGO RENATO RODAS GIUSTO, na qualidade de Beneficiário. Espécie: Contrato nº. 69/2007. Objeto: O presente contrato tem por objetivo o fomento à produção e montagem mediante apoio financeiro do FAC ao Projeto "BOLEROS" DE INTERESSE DO Beneficiário acima especificado. Valor R$ 30.000,00 (trinta mil reais) que serão liberados em parcela única e transferidos à conta do Beneficiário especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.13009072/0002-Apoio à Arte e a Cultura do DF – Fonte 320. Vigência: O presente Contrato entrará em vigência a partir da liberação do recurso, com duração de 180 (cento e oitenta) dias. Executor: Assessoria Especial do FAC, pelo Cedente: José Silvestre Gorgulho. Pelo Beneficiário: Hugo Renato Rodas Giusto, testemunhas: Renato Armando e Francisco Vicente de Paulo Filho.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Inexigibilidade publicado no DODF nº 154, de 08 de agosto de 2008, pagina nº. 02, processo 150.000.876/2008. Interessado: FRANCISCO PINHEIRO DE AQUINO, ONDE SE LÊ: "... Nota de Empenho nº 0002/2008-FAC...", LEIA-SE: "... Nota de Empenho nº 08/2008-FAC...".

No despacho de Inexigibilidade publicado no DODF nº 154, de 08 de agosto de 2008, página nº 02, processo 150.001.129/2005. Interessado: GISEL CARRICONDE AZEVEDO, ONDE SE LÊ: "... Nota de Empenho nº 003/2008-FAC...", LEIA-SE: "... Nota de Empenho nº 010/2008-FAC...".

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 179, DE 18 DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002, resolve: Art. 1º - Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO SP-B, Parecer de Autorização nº 82 de 17/12/74-CEDF: ENSINO MÉDIO 2° CICLO 26/2008, Livro 03, Eduardo Paranhos, 1173, 150; Subsecretária da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUIMARÃES–IEGS, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 27/2008, Livro 03, Wesley Santos Pinheiro, 1174, 151; TÉCNICO ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO 28/2008, Livro 03, Rodrigo Machado Caldeira, 1176, 151, Subsecretária da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro.

CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO INTEGRAL, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO DE 2º GRAU – TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO 29/2008, Livro 03, Karla Cristina Andrade Barreto, 1175, 151, Subsecretária da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro.

ESCOLA LA SALLE, Recredenciada pela Portaria nº 310 de 17/7/2002–SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2008, Livro 01, Leandro Soares Guedes, 027, 09; Diretor Valdemiro Titton Reg. nº 0047–MEC; Secretária Escolar Laura Braga Martins Aut. nº 3109-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO MARIANO, Credenciado pela Portaria nº 48 de 4/3/2005–SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2008, Livro nº 01, Roberta dos Santos Barbosa de Souza, 012, 004; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307–MEC; Secretária Escolar Zionora Vigani Rangel Reg. nº 1879-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/7/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 4/2008, Livro 02, Tiago Mendes Gomes, 366, 73; Diretora Maria da Conceição Carneiro de Barros Reg. nº 41.817-MEC; Secretária Escolar Cleves Darler Melo Ponte Rodrigues Reg. nº 2017-SUBIP/SEDF.

INSTITUTO SÃO JOSÉ, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2008, Livro 01, Eduardo Henrique Gonçalves Mendes, 199, 068; Pedro Calebe Moitinho Peixoto, 200, 068; Maryanna Beserra de Almeida, 201, 069; Gabriel Rodrigues dos Reis Gianesini, 202, 069; Diretora Ir.Ana Fernandes Reg. nº 2.718–MEC; Secretaria Escolar Ir. Luzia Aparecida de Oliveira Reg. nº 1104–DIE/DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO SETOR OESTE, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/1/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 5/2008, Livro 12, Nathália Guedes da Silva, 1395, 120; Camila Mendes Dias, 1396, 120; Rayssa Araújo Carnaúba, 1397, 120; João Gabriel Sales Rocha, 1398, 121; Diretor Júlio Gregório Filho DODF nº 04 de 7/01/2008; Secretária Escolar Clélia Margarida Marra Alberti Reg. nº 218-DIE/SE.

ESCOLA NACIONAL DE ACUPUNTURA, Portaria de Recredenciamento n° 298 de 20/8/2007–SEDF: TÉCNICO EM ACUPUNTURA 4/2008, Livro 01, Tattiane Tavares Caballero, 0100, 0034; Maria Lis Camara Lima Fraga, 0101, 0034; Ariosvaldo Alves Costa Filho, 0102, 0034; Rozilene Lessa Gonçalves, 0104, 0035; Emilia Drumonnd Afonso Perfeito, 0106, 0036; Izabel Monteiro Castro, 0107, 0035; Diretora Ana Regina Carvalho de Medeiros Reg. n° 26.857-UNOESTE; Secretária Escolar Valéria Karla Abreu Soares Reg.nº 1.657-SUBIP/SEDF.

ESCOLA DAS NAÇÕES, Recredenciada pela Portaria nº 310 de 17/7/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2008, Livro 01, Abraão Navarro de Britto Coelho, 175, 30; Aiane da Silveira Martins, 176, 30; Amanda Rodrigues dos Santos Brito da Silva, 177, 30; Camilla Pedrosa Vieira Lima, 178, 30v; Christian Madsen Kronemberger, 179, 30v; Hugo Octaviano Duarte Santos, 180, 30v; Leonardo Backes Pilla, 181, 31; Inyene Emmanuel Ukpe, 182, 31; Diretora Ana

Paula Machado Chianca Reg. nº 361-MEC; Secretária Escolar Meire Tenório Barbosa Reg. nº 09-Instituto Monte Horebe.

PRÓ-EDUCAR – ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Recredenciado pela Portaria nº 280 de 12/09/2005-SEDF: TÉCNICO DE ENFERMAGEM 6/2008, Livro 02, Ana Carolina de Sousa Dourado, 856, 19; Carmerinda Conceição da Silva, 857, 19; Maria de Jesus da Conceição, 858, 19; Priscila dos Santos Machado, 859, 19; Raimunda Ferreira, 860, 20; Daniela de Souza Mendes, 861, 20; Maria Nilcéia Teixeira Burlamaque, 862, 20; TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL 7/2008, Livro 01, Clidener Pereira da Costa, 047, 09; Diretora Maria de Fátima Lima dos Santos Reg. nº 02065-MEC; Secretária Escolar Edite Maria de Souza Reg. nº 18-Instituto Monte Horebe.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de Credenciamento nº 296 de 29/09/2005-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO MEDIO 51/2008, Livro 22, Maria das Graças Galeno Silva, 9306, 102; Darci Beno Fleck, 9307, 103; Genovando Teixeira Dias, 9308, 103; Jurandyr Ernesto Santos de Moura, 9309, 103; Levi Calixto Barboza, 9310, 104; Luiz Carlos Mungai, 9311, 104; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 52/2008, Livro 09, Genovando Teixeira Dias, 2995, 199; Levi Calixto Barboza, 2996, 199; TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA 53/2008, Livro 04, Luiz Carlos Mungai, 1764, 88; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR 54/2008, Livro 03, Waleska do Nascimento Pontual, 1266, 98; Diretora Maria do Socorro dos Santos Lucena Araújo Reg. nº 3.627-MEC; Secretaria Escolar Edilvo de Sousa Santos Reg. nº 1022–CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 304 DE SAMAMBAIA, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/1/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2008, Livro 11, Andreia Hora Bispo, 2412, 156; Marta Cristina Silva Castro, 2413, 156; Hauana Gomes Barroso, 2414, 156; Natalia Bezerra do Carmo, 2415, 157; Luzimar Rodrigues de Medeiros, 2416, 157; Layane Lopes de Sousa, 2417, 157; Lorrane Veríssimo Abrantes, 2418, 158; Keicyane Táttia Lemos Castro, 2419, 158; Francisco Daniarle Gomes, 2420, 158; Janaína Pereira de Castro, 2421, 159; Ildeone Ferreira de Queiroz, 2422, 159; Patrícia de Melo Noronha, 2423, 159; Diego Leite da Silva, 2425, 160; Hozana Paula de Sales Lima Verde, 2426, 160: Hugo Ramon de Assunção, 2427, 161; Robson Bispo Martins, 2428, 161: Sara Gomes da Silva, 2429, 161; Raquel Paulina da Silva, 2430, 162; Aline Pereira de Carvalho, 2431, 162; Luna Stefânia Souza Quinteiro, 2432, 162; Noêmia da Rocha Couto, 2433, 163; Maria Joselice Santos Gomes, 2434, 163; Jorraine da Marcena Santos do Nascimento, 2435, 163; Keiliane Alexandre Filho, 2436, 164; Andréia Policarpo de Oliveira, 2437, 164; Daniele Ângela Nogueira, 2438, 164; Deize Silva de Araujo, 2439, 165; Filipe Monte de Araújo, 2440, 165; Itis Ruam Coêlho Farias, 2441, 165; Maria José Vieira da Silva, 2443, 166; Maria Suziane Rufino, 2444, 166; Kerica Cruz Salles Moreira, 2445, 167; Elaine Cristina Calisto Gomes, 2446, 167; Ana Clelia Oliveira Silva, 2447, 167; Diretora Fernanda Mateus Costa Melo DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Gisele Xavier da Silva Reg. nº 1397-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO Nº 01 DE SÃO SEBASTIÃO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/1/2004–SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1/2008, Livro 07, Bruna Chaer Botelho Jorge, 4992, 137; ENSINO MÉDIO 2/2008, Maria dos Passos Ramos Ferreira, 4993, 137; Marinete Costa Brito, 4994, 138; Niwley Ximenes Ribeiro, 4995, 138; Marilene Borges de Sales, 4996, 138; Renildo Amorim Rosa, 4997, 139; Solange dos Santos de Souza, 4998, 139; Tatiane Lins Soares, 4999, 139; Leandro de Araújo Teles, 5000, 140; Vinelvina Pereira Lacerda, 5001, 140; Warley Michel da Silva, 5002, 140; Viviane Xavier de Souza, 5003, 141; Suelen de Souza Rodrigues, 5004, 141; Renata Ellen da Silva, 5005, 141; Renan Lopes da Silva, 5006, 142; Rayane Sales dos Santos, 5007, 142; Rafaela Alves da Silva Ferreira, 5008, 142; Marlí Gomes do Nascimento, 5009, 143; Marconi Martins Gonçalves, 5010, 143; Leonardo Barbosa Leal Júnior, 5011, 143; Luciana Correia, 5012, 144; Eliziane Cássia da Silva, 5013, 144; Débora Almeida Valentim, 5014, 144; Antonione Pereira Gomes, 5015, 145; Rodrigo Carlos Pereira dos Santos, 5016, 145; Mykaelle Cristina de Oliveira Nascimento, 5017, 145; Simone Maria da Silva, 5018, 146; Maria Flavianeide Ribeiro Sobreira, 5019, 146; Marcelino Varelo Dias Neto, 5020, 146; Antonia Katiane Dias de Sousa, 5021, 147; Dorzino Lourenço Marques, 5022, 147; Maria Risalva Saraiva da Rocha, 5023, 147; Marciara Rodrigues, 5024, 148; Jerlane Batista Alves de Jesus, 5025, 148; Geraldo Ribeiro da Costa Júnior, 5026, 148; Fabiano Moura Lopo, 5027, 149; Éverton Silva Maciel, 5028, 149; Carlos Francisco de Faria, 5029, 149; Aytana Amorita Rodrigues da Silva, 5030, 150; Ana Carolina Alves de Sousa, 5031, 150; Karla Bianka Santos Vasconcelos Ramalho, 5032, 150; Liriane de Oliveira de Souza, 5033, 151; Elizabete Rodrigues da Silva, 5034, 151; João Edilberto Pereira Barros Júnior, 5035, 151. Diretora: Ineide Terezinha Santini Cunha DODF 04 de 07/1/2008; Secretária Escolar Ana Lúcia Kühn Arroyo Aut. nº 3.128-SUBIP/SEDF.

INEDI–INSTITUTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, Credenciado pela Portaria nº 34 de 31/1/2006–SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 8/2008, Livro 02, Gerson Alves da Silva, 1032,145; Carlos Roberto Benicio Alves, 1033, 145; Gabriel Mascarenhas Figueiredo Sobral, 1034, 145; Marcelo Antunes Barquero, 1035, 146; Marli Conceição Silva, 1036, 146; Agna Lucia Queiroz de Assunção, 1037, 146; Alex Guimarães Vieira, 1038, 147; Bruno Graciano Rodrigues, 1039, 147; Claudete Lopes da Silva, 1040, 147; Dinair de Oliveira Castro, 1041, 148; Enivan Ramos de Souza, 1042, 148; Fabiano Evangelista de Sousa, 1043, 148, Hermes Vieira da Silva, 1044, 149; João Fernandes, 1045, 149; Renato Hernane de Carvalho, 1046, 149; Waldiana Ferreira Martins, 1047, 150; Valdineide Natividade dos Santos, 1048, 150; Airton José Martins, 1049, 150; Gerusa Vieira Gomes Tavares, 1050, 151; Leah de Morais Porto Carrero, 1051, 151; Bruno Cavalcante de Arruda, 1052, 151; Caio Augusto Siqueira de Abreu Ribeiro, 1053, 152; Cleber da Silva Melo, 1054, 152; Giucledson MC Cloud Fernandes Ribeiro, 1055, 152; Janilson Rodrigues do Nascimento, 1056, 153; João Ferreira da Silva, 1057, 153; João Juracy Palhano Freire Filho, 1058, 153; Angelina Raquel Farias de Almeida, 1059, 154; Karinne Michelle Olegário Moura, 1060, 154; Licia Siqueira de Abreu Ribeiro, 1061, 154; Rose Tejo Bezerra Ribeiro Nogeuira, 1062, 155; Lucas Vieira Rios Soler, 1063, 155; Raphael Campos de Jesus, 1064, 155; Regina de Oliveira Neves, 1065, 156; Aloísio dos Santos Filho, 1066, 156; Alvaro Sergio Campos Pereira, 1067, 156; Carlos Alberto de Alcântara, 1068, 157; Indira Marques de Oliveira Santos, 1069, 157; Jorge Luis Almeida Fraga, 1070, 157; Magareth Barreto Cardoso, 1071, 158; Rodrigo Morais de Andrade, 1072, 158; Thiago Augusto Oliveira Santos, 1073, 158; Thomas Jefferson França da Costa, 1074, 159; Tiago Aragão Santos, 1075, 159; Rodrigo Moura da Silva, 1076, 159; Eugenio Ricardo Franco Sobral, 1077, 160; Fábio Marcelo Maranhão Britto,1078, 160; Leonardo Araújo Lima Freitas, 1079, 160; Geraldo Magela Rodrigues, 1080, 161; Lúcio Flávio Vale da Silva, 1081, 161; Clotildes da Costa Ramos, 1082, 161; Diretora Maria Alzira Dalla Bernadina Corassa Reg."L"nº154.771-MEC; Secretária Escolar Rita de Cássia Gomes Reg. nº 568-DIE/SEDF.

INSTITUTO TÉCNICO EDUACACIONAL MADRE TERESA, Recredenciado pela Portaria nº 199 de 21/07/2004-SEDF: TÉCNICO EM RADIOLOGIA IMAGENOLOGIA – HABILITAÇÃO EM RADIODIAGNÓSTICO 5/2008, Livro 09, Adeildo da Silva Farias, 2668, 090; Adriana Nunes de Azevedo, 2669, 090; Adriana Vieira de Souza Mesquita, 2670, 091; Ana Maria da Silva Firmino, 2671, 091; Carmelita Araujo e Silva, 2672, 091; Clara Maria Medeiros Primo, 2673, 092; Durvalina Rocha Goulart, 2674, 092; Elias Celestino Cirqueira, 2675, 092; Elizângela Soares de Andrade, 2676, 093; Erica Silva Costa Ribeiro, 2677, 093; Fabrício Oliveira de Sousa, 2678, 093; Fernanda de Moura Freitas, 2679, 094; Iranete Lopes de França, 2680, 094; Jailson de Sousa Lago, 2681, 094; Janaína Rocha dos Santos, 2682, 095; José Fernandes Leite Nobrega, 2683, 095; Kelma Ferreira Barboza, 2684, 095; Leide Maria Rosa, 2685, 096; Leila Alves de Araujo, 2686, 096; Marlene Martins de Alvarenga, 2687, 096; Moura Limeira Lucena de Morais, 2688, 097; Mirian Kelly da Silva Santos, 2689, 097; Patricia Rodrigues da Silva, 2690, 097; Rafael Cruz Sousa, 2691, 098; Renata Lopes de Carvalho Moraes, 2692, 098; Rogerio Jesus de Castro, 2693, 098, Rosana de Jesus Marques, 2694, 099; Sandra Regina Gomes dos Santos, 2695, 099; Sineilde Nascimento Sousa, 2696, 099; Tânia Lopes Ferreira, 2697, 100; Vanabia Maria Silva Ribeiro, 2698, 100; Wislley Sampaio de Araujo, 2699, 100; TÉCNICO EM ENFERMAGEM 6/2008, Livro 10, Agda Clarete Vilaca, 2700, 001; Aldeci Rodrigues de Santana, 2701, 001; Alessandra Paula da Costa dos Passos, 2702, 001; Ana Rita Barbosa Silva, 2703, 002; Angela Maria Araújo Silva, 2704, 002; Aurecy de Araújo Lima, 2705, 002; Cleidiany Felícia Pereira da Silva, 2706, 003; Cordelia de Fatima de Almeida, 2707, 003; Cristiane Maria Lima Cruz, 2708, 003; Elizandra de Andrade Ribeiro, 2709, 004; Elisângela Mendes Pires Nascimento, 2710, 004; Fabíola Vieira de Souza, 2711, 004; Gilvaneide Pereira da Silva, 2712, 005; Helia Maria dos Santos Silva, 2713, 005; Ivanilson Pereira dos Santos, 2714, 005; Jeanne Neri Ferreira, 2715, 006; Karine Batista Carvalho, 2716, 006; Karoline Ediélic dos Santos Araújo, 2717, 006; Liliane Martins Reinaldo, 2718, 007; Lucielma Siqueira Brasil Ramos, 2719, 007; Maclane Souza Alves, 2720, 007; Maria das Dores Redusino, 2721, 008; Maria José Amancio de Sousa, 2722, 008; Maria Luisa Uchôa dos Santos, 2723, 008; Meire Lúcia Bezerra Silva, 2724, 009; Michelle Aires de Oliveira, 2725, 009; Nelsivania Lucas da Silva, 2726, 009; Neuza Alves de Souza, 2727, 010; Priscila Nara dos Reis da Silva, 2728, 010; Raimunda Maria Morais Bandeira, 2729, 010; Raimundo Soares Paz Júnior, 2730, 011; Rosa Maria Ferreira Lima, 2731, 011; Rosangela Gomes de Oliveira, 2732, 011; Rosilda da Cruz Silva Moreira, 2733, 012; Tânia Cristina de Oliveira Soares, 2734, 012; Diretor Jair Rodrigues Vieira Reg. nº 00647-MEC; Secretário Escolar Erik Giovanni Costa Carvalho Reg. nº 1123-CIP-Colégio Integrado Polivalente/DF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ASA SUL – CESAS, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/1/2004–SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 5/2008, Livro 17, André Luiz Pereira de Assis, 10125, 177; André Luiz Ramos, 10126, 177;Aurineide Alves da Silva, 10127, 177; Diego Marcinkowski, 10128, 178; Edilson José da Silva, 10129, 178; Ednéia da Silva Oliveira, 10130, 178; Edvânia Maria dos Reis Araújo, 10131, 179; Frederico Pereira Costa, 10132, 179; Gilberto de Oliveira Brito, 10133, 179; Gislaine da Silva Lopes, 10134, 180; Hélia Monteiro de Oliveira, 10135, 180; Hernane Paiva Aguiar, 10136, 180; Hudson Gomes da Silva Arruda, 10137, 181; Izabel Guimarães Souza Pinheiro, 10138, 181; Jesus Marques da Silva, 10139, 181; José Edson de Olivetti Oliveira, 10140, 182; Lázaro Ataide de Assis, 10141, 182; Leonardo de Souza Luiz, 10142, 182; Liramara da Silva Gonçalves Nascimento, 10143, 183; Marcelo Oliveira Gomes, 10144, 183; Márcio de Oliveira Reis, 10145, 183; Maria de Fátima Pereira Ribeiro, 10146, 184; Maria Euciene Batista Vieira, 10147, 184; Michael

Veras Ferreira, 10148, 184; Nathália Vanessa Maciel Marques, 10149, 185; Nayara Oliveira Rocha, 10150, 185; Orlando Dias de Oliveira Filho, 10151, 185; Quelma Cristina Sutero França, 10152, 186; Ronic Almeida Ferreira, 10153, 186; Thiago de Sousa Nascimento, 10154, 186; Valcimar Feitoza, 10155, 187; Vandelucia de Oliveira Carvalho, 10156, 187; Adail de Oliveira Lima, 10157, 188; Alessandra Oliveira dos Santos, 10158, 188; Alexandra Tejera Rodrigues Chaves, 10159, 188; Alexandre Melo Ribeiro, 10160, 189; Aluísio Carlos Leandro, 10161, 189; André Francisco Soares dos Santos, 10162, 189; Andréia Narcizo da Silva, 10163, 190; Breno Furieri Pignaton Camargo de Azevedo, 10164, 190; Camila Vincent Leandro, 10165, 190; Carolina Aguiar Wamburg, 10166, 191; Cicero Junio do Nascimento Farias, 10167, 191; Clecio Vieira Vitorino, 10168, 191; Cleison Vasconcelos de Oliveira, 10169, 192; Cleverson da Silva Souza, 10170, 192; Daniel da Silva Barbosa, 10171, 192; Danielle Cristine Silva Santos, 10172, 193; Danilo Moura Amaral, 10173, 193; Debora Rezende de Santana, 10174, 193; Denicy Catanhede Viegas, 10175, 194; Diego Martins de Lima, 10176, 194; Edilene Vieira da Silva, 10177, 194; Edislaine Lira Gonçalves, 10178, 195; Edislene Lira Gonçalves, 10179, 195; Eduarda Carneiro dos Santos, 10180, 195; Eduardo das Neves Pereira, 10181, 196; Eliane dias Ferraz, 10182, 196; Elisane Alves de Castro, 10183, 196; Esmeraldina Maria de Sousa Filha, 10184, 197; Fabio Plinio Ferro, 10185, 197; Fernando Elias de Souza, 10186, 197; Francineide de Araujo Galdino, 10187, 198; Francisco Alves da Silva Junior, 10188, 198; Francisco Caldeira de Oliveira, 10189, 198; Francisco César Martins de Carvalho, 10190, 199; Francisco Chagas Marques dos Santos, 10191, 199; Francisco José de Morais Parente, 10192, 199; Francivaldo Rodrigues de Souza, 10193, 200; Maria Susete Carvalho Wanderley, 10194, 200; Nubia Ramalho Lopes Rebouças, 10195, 200; Diretora Maria Aparecida Casado Abreu Curti DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Creuza Aparecida de Silva Rodrigues Reg. nº 623-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL ALFA – SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 28 de 11/2/2008–SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 4/2008, Livro 05, Alessandro Barbosa da Silva, 1476, 91; Antorene Juliete Pereira de Macêdo Xavier, 1477, 92; Antonio Ferreira dos Santos Junior, 1478, 92; Agnaldo Silva Batista, 1479, 92; Amélia Luiza Menezes Maia, 1480, 93; Bruno da Silva Mariz, 1481, 93; Claúdio Rennan Ferreira da Silva, 1482, 93; Demétrios Barbosa Caldas Braga, 1483, 94; Diego Gomes Ferreira, 1484, 94; Eloi Mendonca Toledo Filho, 1485, 94; Fabio Ferreira Quirino, 1486, 95; Fernanda Rodrigues Vieira 1487, 95; Felipe Eduardo Sant'Anna, 1488, 95; Felipe Homero Ferreira Dumas, 1489, 96; Gullit da Silva Levay, 1490, 96; Gislane Lea de Lima Ferreira, 1491, 96; Gezequias Mendes de Oliveira, 1492, 97; Hebert Felipe Ribeiro da Silva, 1493, 97; Heitor Luis Henriques Negrão, 1494, 97; Ivanete Ferreira Barbosa de Sousa, 1495, 98; Ivone Pereira dos Santos 1496, 98; Janete Aparecida de Oliveira, 1497, 98; Jacira Soares de Sousa, 1498, 99; Jaime Candido Florença, 1499, 99; Joelia Amélia de Assis, 1500, 99; João Claudio Corrêa Jardim Alvim, 1501, 100; Josué Leandro Coutinho Cesário, 1502, 100; Jorge Alves dos Santos, 1503, 100; Livro 06; Jacson dos Santos Faustino, 1504, 01; João Simões de Matos, 1505, 01; Júlio Cezar dos Santos Moreira, 1506, 01; Juliana Hosannah Jacques Ribeiro, 1507; 02; Kelly Urânia de Araujo Meira do Lago, 1508, 02; Kleber dos Santos Mendes, 1509, 02; Larissa Girard Figueiredo, 1510, 03; Larissa Côrte Valentim, 1511, 03; Larissa Cristina Araujo de Almeida, 1512, 03; Leonardo Amazona Lima Santos, 1513, 04; Letícia Teodoro Alves, 1514, 04; Leonardo Ricci Silva, 1515, 04; Leilson Leandro Costa e Silva, 1516, 05; Lydiane Gonçalves da Silva, 1517, 05; Mislane Rodrigues Oliveira, 1518, 05; Mara Nubia Alves dos Santos, 1519, 06; Mariana Lamarca de Freitas, 1520, 06; Marcelo Nunes da Silva Pereira, 1521, 06; Mário Marcio Maioli Nunes, 1522, 07; Maria do Socorro Mendes, 1523 07; Maria Mirtes de Souza, 1524, 07; Matheus Marcos Gomes, 1525, 08; Mauricio Franco da Silva, 1526, 08; Nascimento Ribeiro Soares, 1527, 08; Nafaellen Alves dos Santos, 1528, 09; Noslen Alves Dias, 1529, 09; Pedro Henrique Antunes Capovilla, 1530, 09; Pedro Augusto Gonçalves de Mello Borges, 1531, 10; Rayane Aguiar de Souza, 1532, 10; Rafael Reis Cavalcante, 1533, 10; Rafael Ferreira das Neves, 1534, 11; Raphaela Lara de Moura Ramos, 1536, 11; Rebeca do Carmo Assis, 1537, 12; Rozângela Soares de Souza, 1538, 12; Rodrigo Roberto Gomes, 1539; 12; Rodrigo Pessoa de Carvalho, 1540, 13; Roberta Bernardes, 1541, 13; Rômulo Beethoven de Deus Andrade, 1542, 13; Sandra Caetano de Araujo, 1543, 14; Sergio Ramos de Morais, 1544, 14; Silvana Disegna Manzoli, 1545, 14; Silvia Macedo da Cruz, 1546, 15; Tamiris da Silva Mesquita, 1547, 15; Thiago Teixeira Pereira, 1548, 15; Tiago Luis de Carvalho, 1549, 16; Tomas Botelho Lobato, 1550, 16; Thiago Sanches de Oliveira, 1551, 16; Valdemiro Morais Sarmentos, 1552, 17; Venceslau Soares Ferreira Junior, 1553, 17; Diretor Roberto Antônio Coutinho Reg. nº 20.823-MEC/DF; Secretária Escolar Maristela Medeiros de Castro Reg. nº 2001-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO IMPACTO, Credenciado pela Portaria nº 138 de 25/4/2007-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO 7/2008, Livro 01, Abadia de Fatima Mendes Ribeiro, 394, 132; Abadio Rogado da Silva, 395,132; Adalberto Guedes Scandelari, 396, 132; Alauander Gerônimo de Lima, 397, 133; Aldilene Espedita de Sousa, 398, 133; Alessandro da Silva Araújo, 399, 133; Aline Helena Brito, 400, 134; Allysson Correa Santos, 401, 134, Amanda Matos Andrade, 402, 134; Ana Lucia Correia da Silva, 403, 135; Bento Araujo de Souza, 404, 135; Bruna Gomes dos Santos, 405; 135, Carlos Bruno dos Santos Lima, 406, 136; Carlos de Sousa Santos, 407, 136; Carlos Filipe Ribeiro Silva, 408, 136, Clebio Vaz Mendes, 409, 137; Cleonice Rosa Martins, 410, 137; Dagmar do Nascimento Rodrigues, 411, 137; Dayse Pereira dos Santos, 412, 138; Dilson Rosa da Costa, 413, 138; Edilene Valadares Marques, 414, 138; Elizete Fernandes Da Fé, 415, 139; Érica de Souza Pereira, 416, 139; Erivaldo Santos Bastos, 417, 139; Ernane Augusto do Nascimento Serra, 418, 140; Eusébio Francisco dos Santos, 419, 140; Fabíola de Sousa Freire, 420, 140; Francisca Mendes Neves, 421, 141; Gabriel Rodrigues Neto, 422, 141; Geraldo Soares Freires, 423, 141; Gilmar Ferreira da silva, 424, 142; Gilmar Francisco dos Santos, 425, 142; Guilherme Alex Bispo de Oliveira, 426, 142; Ingrid Nayara Gonçalves Pinheiro Moreira, 427, 143; Iraneide Grigorio de Sousa, 428, 143; Isaias Araujo Alves, 429, 143; Ivony Ferreira da Silva, 430, 144; Joana D´arc Lima Melo, 431, 144; João Francisco Diniz, 432, 144; João Paulo de Sousa Alencar, 433, 145; Jonas Bastos de Souza, 434, 145; Jorge Gomes de Mello, 435, 145; José Carlos da Silva, 436, 146; José Edberto da Silva, 437, 146; José Edson Bezerra Mota, 438, 146; José Flavio Neves Teixeira, 439, 147; Josias Pereira de Almeida, 440, 147; Josimar Dias de Abreu, 441, 147; Julio Cesar Vasconcelos Noleto, 442, 148; Jurandir Ferreira Santos, 443, 148; Leandro da Costa Rodrigues, 444, 148; Leandro Gomes de Souza, 445, 149; Leonardo Jose Ferreira, 446, 149; Lívila Vieira Mourão, 447, 149; Luciano Neves de Abreu, 448, 150; Mairlla Thais Araujo Sampaio, 449, 150; Maria Cristina Lima, 450, 150; Maria das Graças Neres dos Santos, 451, 151; Maria do Desterro Amaro de Sousa, 452, 151; Maria Luísa Moura Corrêa, 453, 151; Maria Valdeci Ribeiro, 454, 152; Mariana Mosqueira de Carvalho, 455, 152; Mauro Alves da Costa, 456, 152; Michela Borges da Mata e Silva, 457, 153; Paulo Charleston da Costa Santos, 458, 153; Pedro Luiz Pereira de Macedo, 459, 153; Pollyanna Dias do Nascimento, 460, 154; Priscila Maria Carvalho Zouki Hermsdorf, 461, 154; Raimundo Fagner Ferreira Pereira, 462, 154; Raimundo Luis Oliveira Sena, 463, 155; Raquel da Conceição Gomes, 464, 155; Rayane Dias Leite, 465, 155; Rayne Romeiro da Silva, 466, 156; Roberta Bezerra da Silva, 467, 156; Rodrigo Ramos Mendes, 468, 156; Rômulo de Souza Afonso, 469, 157; Rosangela Alves do Nascimento, 470, 157; Rosangela de Souza Rodrigues, 471, 157; Rosimeire Rodrigues de Melo, 472, 158; Sebastião Carlos Totó, 473, 158; Sebastião Jose da Silva, 474, 158; Sheila Dias Carvalho, 475, 159; Taiany Gomes de Sá, 476, 159; Valdinéia Moreira Silva Santos, 477, 159; Valdiner de Sousa Batista, 478, 160; Vivaldo José Soares, 479, 160; Vanessa Lopes Oliveira, 480, 160; Waleska Ferreira de Assis, 481, 161; Zeila Vogado Dias, 482, 161; Diretora Wilma Salviano de Medeiros Matos Reg. nº 211-Universo; Secretária Escolar Danielle Martins da Costa Reg. nº 1049–CIP-Colégio Integrado Polivalente.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 67 de 08/04/2008-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 9/2008, Livro 36, Catarino Lucca, 14944, 178; Arthur Falconery Maia, 14945, 179; Arcilene Gonçalves Antunes Pinto, 14946, 179; Marcelo Costa Junqueira, 14947, 179; Eduardo Loris Pinto, 14948, 180; Benta Pereira da Silva Torres, 14949, 180; Cristiano Rodolpho de Souza Monteiro, 14950, 180; Andreia Paula de Lima, 14951, 181; Rubens Marcos Fernandes dos Reis, 14952, 181; Jackson Fonseca da Silva, 14953, 181; Maria de Fátima Alencar de Sousa, 14954, 182; Seixas Dória Sousa Leal, 14955, 182; Cristiano Augusto da Costa, 14956, 182; Mário Orlando Figueiredo Júnior, 14957, 183; Sergio Carneiro da Silva, 14958, 183; Simone Alves Fleury, 14959, 183; Munir Ghazale, 14960, 184; Joselito da Silva Matos Carvalho, 14961, 184; Gleyk Roger Caldeira Barbosa, 14962, 184; Claudio Antonio Gonçalves, 14963, 185; Aleir Cardoso de Oliveira, 14964, 185; Cristiano de Souza Prado Valladão, 14965, 185; Anastacio Cavalcante Oliveira, 14966, 186; Aricio Ribeiro Pinho, 14967, 186; David Beraldo Ribeiro, 14968, 186; Wagner Cesar Gripp, 14969, 187; Marcio Ribeiro Rocha, 14970, 187; Marcos Felix Pereira Júnior, 14971, 187; Alencar Blanco Cinnanti, 14972, 188; Gláucia Helena Accarini, 14973, 188; Roberto Andriotti Jardim de Oliveira, 14974, 188; Lucivalter Vieira Lessa, 14975, 189; Wendell da Cruz Gomes, 14976, 189; Washington de Carvalho Escobar, 14977, 189; João Olacir de Azevedo Tavares, 14978, 190; Rhaicon Radicchi Teixeira Vieira, 14979, 190; Osvaldo Azevêdo, 14980, 190; Edlene Beatriz Santos Strelow, 14981, 191; Hanniel Fernando Lopes Saldanha, 14982, 191; Ricardo Antonio Hernandes Pessoa de Almeida, 14983, 191; Max Rodrigo Tomaz de Aquino Elias, 14984, 192; Eugenio Luiz da Silva, 14985, 192; Divanildo Eterno de Oliveira, 14986, 192; Jussuélio de Sousa Vasco, 14987, 193; Rosiney Alves dos Santos, 14988, 193; Aleir Cardoso de Oliveira Junior, 14989, 193; Renato da Silveira Vargas, 14990, 194; Francisco Everaldo Alves Marciano, 14991, 194; Shirlene da Silva Caixeta Serafim, 14992, 194; Joel Pires Lima, 14993, 195; Francisco Lindoncleyson Moraes Lopes, 14994, 195; José Souza Oliveira, 14995, 195; Nelson Nede Correia da Silva, 14996, 196; Daiana Camila Miranda Borbas, 14997, 196; Edvaldo da Fonseca Barbosa, 14998, 196; Lívia Maria Cordeiro, 14999, 197; Juraildes Albuquerque Cardoso Rios, 15000, 197; João Miranda Leal, 15001, 197; José Nelson Lopes Rocha, 15002, 198; Alexandra da Cunha Medeiros de Oliveira, 15003, 198; Otilio Rodrigues da Silva Neto, 15004, 198; Ricardo Braga Costa, 15005, 199; Flávio Rubens Vicente da Silva, 15006, 199; Arnaldo Cardoso de Sousa Junior, 15007, 199; Pantelis Geogios Nakashoji Ledakis, 15008, 200; Marilda Marilú Magalhães Teixeira, 15009, 200; Paulo Ricardo Pimmingstorfer Beranger, 15010, 200; Livro 37, Maria Ida Assunção Xavier Alves, 15011, 001; Salomão Carvalho de Oliveira, 15012, 001; Luciana Assunção Xavier Alves, 15013, 001; Priscila Oliveira Ignowsky, 15014, 002; Raimunda Carvalho Oliveira Damasceno, 15015, 002; José Divino Alves, 15016, 002; Tânia Hammer de Gusmão, 15017, 003; Saulo Cabral Ferreira Brito, 15018, 003; Fenelon Santos, 15019, 003; Joselaine Alcieide de França, 15020, 004; Ronaldo Lisboa Accioly, 15021, 004; Filipe Alexandre de Carvalho, 15022, 004; Rodrigo Godinho Aparecido da Silva, 15023, 005; ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 10/2008, Livro 37, Marcia

dos Santos de Moura, 15024, 005; Isabel de Maria Costa Vieira, 15025, 005; Vinícius Gabriel Silva de França, 15026, 006; Elias Lourenço Nunes, 15027, 006; Rodrigo Baldini de Figueiredo, 15028, 006; Osvaldo Basso Junior, 15029, 007; Fábio Brandão de Oliveira, 15030, 007; Rafaella Rezende Feitoza, 15031, 007; Camilla Velloso Freire, 15032, 008; Ricardo Chmielewski de Carvalho, 15033, 008; João Luiz Soares Passos, 15034, 008; Karen Larisse Santos de Araújo, 15035, 009; Luciana Lino da Silva, 15036, 009; Anastacio Cavalcante Oliveira, 15037, 009; Raphael Rocha Dias, 15038, 010; Rachele de Araújo Loureiro, 15039, 010; Macgayver Silva de Lacerda, 15040, 010; Izabella Kolling, 15041, 011; Gabriel Borges de Faria, 15042, 011; Jéssica Jacobsen de Almeida Martinelli, 15043, 011; Raphaella Veríssimo de Souza Paturí, 15044, 012; Alexandre Ribeiro Barnabé Júnior, 15045, 012; Henrique da Silva Oliveira, 15046, 012; Rodrigo Martins Reis, 15047, 013; João Miranda Leal, 15048, 013; Oda Paula de Almeida Sousa da Cunha, 15049, 013; Luiz Fernando Veverka Faria, 15050, 014; David Firmo Farias, 15051, 014; Daniel Alpino Rodrigues Silva, 15052, 014; Lucas Sérvio Gonçalves Ramadas, 15053, 015; Victor Bandeira de Mello Gomes, 15054, 015; Delano Macedo, 15055, 015; Thales Noor Rocha Nobre, 15056, 016; Augusto Gabriel Cabral Cidreira de Oliveira, 15057, 016; Glauber de Carvalho Rispoli, 15058, 016; Érika Soares Bezerra, 15059, 017; Marcela de Vasconcellos Aviani Bello, 15060, 017; Marcus Vinicius Bretas Cunha, 15061, 017; Marianna Moreira Parry, 15062, 018; Alexandre Rabelo Tavares, 15063, 018; Luiz Fernando Moura Whitaker Andrade, 15064, 018; Cristiana Martins de Pinho, 15065, 019; Gabriel Barros de Deus, 15066, 019; Marcos Baines de Cicco Lima, 15067, 019; Paula Lourenço Midosi May, 15068, 020; Állison Teles da Silva, 15069, 020; Fernanda Cristina Alves Queiroz, 15070, 020; Marcelo Ribeiro Araújo, 15071, 021; Sahra Monteiro de Azevedo, 15072, 021; Jeymeson Belizario Guimarães, 15073, 021; Marco Túlio Rodrigues Lima, 15074, 022; Rayan Calheiros Fernandes, 15075, 022; Marina Vieira Fernandes de Moura, 15076, 022; Nelson Pacheco de Morais Junior, 15077, 023; Paulo Fernando Pereira Teixeira, 15078, 023; Mariana Valentim de Moraes Silva, 15079, 023; Jackeline Corrêa de Sousa, 15080, 024; Henrique Takao de Oliveira Abreu, 15081, 024; Joyce dos Santos Carvalho, 15082, 024; Alexandre Neves Alves, 15083, 025; Liz Karla Barcelos Guimarães, 15084, 025; Ana Badra de Faria, 15085, 025; Mariana Couto de Araujo Melo, 15086, 026; Izabela Terezinha dos Reis Melo, 15087, 026; Nathalia Amaral de Souza Cosentino Rocha, 15088, 026; Gabriel Luiz Braga Mendonça, 15089, 027; Luciene Damasceno Mota, 15090, 027; Vinicius Rodrigues Arouck Ferreira, 15091, 027; Caio Gomes Sisto Silva, 15092, 028; Otávio Leandro Guimarães São Felix, 15093, 028; Débora Mattoso Rodrigues, 15094, 028; Diretora Marina Gomes de Moura Reg. 30.205 MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1.156-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL GISNO, Credenciado pela Portaria 003 de 12/1/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1/2008, Livro 8, Abdul Ali Aziz Chami, 215, 072; Adilza Almeida de Jesus, 216, 072; Alessandra Martim Pereira, 217, 073; Alessandro Carlos de Oliveira e Pena, 218, 073; Aline Soares dos Santos, 219, 073; Alverice da Silva Nunes, 220, 074; Ana Maria Correia, 221, 074; Ana Queliane Cândido, 222, 074; Antonia Nelia Ribeiro Gonçalves, 223, 075; Antonio Borges de Oliveira, 224, 075; Benedito Fernandes Almeida, 225, 075; Carlos Alberto Pereira de Oliveira, 226, 076; Daniela Messias Gomes, 227, 076; Daniele Pereira de Souza Abrao, 228, 076; Danielly Christiane Soares Freitas, 229, 077; Dario dos Reis Oliveira, 230, 077; Denílson da Cruz Cardoso, 231, 077; Edenilsa Alves de Oliveira, 232, 078; Edson Alves de Oliveira, 233, 078; Eliane Barros da Silva, 234,078; Eliane Gomes Furtado, 235, 079; Eliete de Souza Ribeiro, 236, 079; Eliete Maria da Silva, 237, 079; Elisangela Soares de Sousa, 238, 080; Erivan Pereira da Silva, 239, 080; Éveli Paulina Conceição de Oliveira, 240, 080; Ezaron Lopes de Oliveira, 241, 081; Fábia Araújo de Souza, 242, 081; Fabiano de Jesus Campelo, 243, 081; Francielle Dias da Silva, 244, 082; Francisca Maria Nunes Martins, 245, 082; Francisca de Jesus Pessoa, 246, 082; Francisco Wagner Paula de Lima, 247, 083; Frederico Flavio Pinto de Castro, 248, 083; Gabriel de Oliveira Godinho, 249, 083; Gilberto Pires de Oliveira, 250, 084; Gislene da Silva Lopes, 251, 084; Irene Santiagoda Cruz, 252, 084; Iraci Joelina da Silva, 253, 085; Irineia Ribeiro Franca, 254, 085; Isabel de Souza Melo, 255, 085; Itamar Batista do Nascimento, 256, 086; Ivaneide Fernandes de Oliveira, 257, 086; Ivanez Mendes da Anunciação, 258, 086; João Luiz de Abreu Pereira, 259, 087; João Marco Ferreira, 260, 087; Jociane Cícera de Sousa, 261, 087; José Aldir Borges de Oliveira, 262, 088; José Araujo Feitosa, 263, 088; José Emídio Pessôa Filho Araujo, 264, 088; José Francisco Santos Costa, 265, 089; Joseane Oliveira Sousa, 266, 089; Júnio Netto de Castro, 267, 089; Júnio Silva Araujo, 268, 090; Kelvin Alexandre Garcia, 269, 090; Laisa Messias Passos, 270, 090; Laurenita dos Santos, 271, 091; Lidiane Jonas Neves, 272, 091; Lislei Natany de Souza Borges, 273, 091; Loeri Loureiro Choptian, 274, 092; Lourismar da Silva Andrade Alves, 275, 092; Luciene Gomes Pereira, 276, 092; Mailde Maria de Assuncao, 277, 093; Manoel Nascimento Vieira Veloso, 278, 093; Maria Aparecida Ferreira Silva, 279, 093; Maria Cecilia Soares da Silva, 280, 094; Maria da Luz Alves dos Santos, 281, 094; Maria de Fátima Alves de Melo, 282, 094; Maria de Fátima de Araújo, 283, 095; Maria José Lima Vieira, 284, 095; Maria Oliveira de Sousa, 285, 095; Maricelio de Oliveira, 286, 096; Marineide Borges de Sousa, 287, 096; Mercia Gomes, 288, 096; Neudimar Pereira dos Santos, 289, 097; Pastouria Madeiro Rufino, 290, 097; Paulo Ricardo da Silva Conceição, 291, 097; Patrícia Hellen Silva e Silva, 292, 098; Priscilla Ferreira da Rocha, 293, 098; Rafael Teles da Cruz, 294, 098; Raquel Souza Miranda, 295, 099; Raulino Barbosa de Campos, 296, 099; Regiana Beatriz Luppi, 297, 099; Ricardo Vieira Ferreira, 298, 100; Rita de Cássia de Oliveira Nascimento, 299, 100; Ronaldo Cavalcante de Lima, 300, 100; Ronaldo Gomes, 301, 101; Rosa Sirlene Alves Muniz, 302, 101; Sandrali Pereira Belo, 303, 101; Sebastião Antonio Gregorio da Silva, 304, 102; Silvana Pereira dos Santos, 305, 102; Simone Monteiro dos Santos, 306, 102; Silvaldo Dionísio de Souza, 307, 103; Solange Rodrigues Gomes, 308, 103; Tânia Maria Francozo de Melo, 309, 103; Valdelia Bispo dos Santos, 310, 104; Valdemar Ribeiro Rocha, 311, 104; Valéria de Castro de Freitas, 312, 104; Valdicleria Francisca de Sousa, 313, 105; Vilma Maria Santos dos Anjos, 314, 105; Wagner Antonio da Silva, 315, 105; Walmi NunesVieira, 316, 106; Zilma da Paixão Santana, 317, 106; ENSINO MÉDIO 2/2008, Livro 08; Adileia Furtado da Silva, 318, 106; Aires Ferreira dos Santos, 319, 107; Alex Sandro da Silva, 320, 107; Aline Juliana da Silva Carneiro, 321, 107; Álisson de Sousa Cardoso, 322, 108; Amanda Lima Moreira, 323, 108; Amara Carolina de Oliveira, 324, 108; Ana Gabriela da Rocha Gusmão, 325, 109; Ana Paula Fernandes Andreolla, 326, 109; Andreia Luz Tomáz, 327, 109; Andressa Ramos Mouta, 328, 110; Antonio Galdino da Silva Junior, 329, 110; Ariel Mateus Dominiciano, 330, 110; Arthur Moura Carvalho, 331, 111; Bianca Sthefany Camargo dos Santos, 332, 111; Bruno Maxiqueira Soares, 333, 111; Camila Silva Gomes, 334, 112; Camilla Costa de Oliveira, 335, 112; Carlos Frederico Moreira Ribeiro, 336, 112; Carolina Gomes Bernardes, 337, 113; Cecilia de Oliveira Mascarenhas, 338, 113; Claudiane Ferreira de Oliveira, 339, 113; Daniel Medeiros de Brito Pereira, 340, 114; Deisyelly Delfino Borba, 341, 114; Deivid dos Santos Pinto, 342, 114; Diogo Pereira da Silva, 343, 115; Divino Alves Moreira, 344, 115; Eduardo Marinho e Silva, 345, 115; Edson Ramon Carvalho de Souza, 346, 116; Ellen Suellen Pereira dos Santos, 347, 116; Emanuela Costa Lobato, 348, 116; Emerson Tiete Silva, 349. 117; Emilton Brito de Souza, 350, 117; Fabiana Rodrigues Dantas, 351, 117; Fernanda Patrícia da Costa Leal, 352, 118; Flávia Tavares Santos, 353, 118; Gladistoni Diniz de Sousa, 354, 118; Glauber Thiago Alves de Sousa, 355, 119; Gleiciane Martins da Silva, 356, 119; Gleiciane Pereira de Jesus, 357, 119; Guilherme Maciel de Brito, 358, 120; Herica Larissa Ramos Gouveia de Medeiros, 359, 120; Isabela Fernanda Vieira Santos, 360, 120; Isla Ruana Pena Marques, 361, 121; Isis Pires Thomé, 362, 121; Iuri Pedro Correa Pinheiro, 363, 121; Izáu Feitosa Feltrini, 364, 122; Jakson de Lavor Figueirêdo, 365, 122; John Lenon do Nascimento dos Santos, 366, 122; Jhonny Otávio Silva, 367, 123; Jessica Gabriela Bencik Siqueira, 368, 123; João Ricardo Amorim da Silva, 369, 123; Joésse Alves do Nascimento Filho, 370, 124; Jonas Oliveira da Silva, 371, 124; Josiene Severo Noronha, 372, 124; Joyce Carla de Lima Ramos, 373, 125; Juliana Costa Silva, 374,125; Kaio Cesar Nascimento Pereira, 375, 125; Keroline Silva Alves do Nascimento, 376, 126; Lana Cristina de Melo Silva, 377, 126; Larissa Marinho Ramos Silva Araújo, 378, 126; Larissa Simões, 379, 127; Lídia Francisca da Silva, 380, 127; Luana Pinto da Rocha, 381, 127; Lucia Valkiria Sampaio Alves, 382, 128; Luérgio de Sousa, 383, 128; Mara Regis Santos de Oliveira, 384, 128; Márcia de Sousa Oliveira, 385, 129; Mariana da Cruz Alves, 386, 129; Mariana Lauro Eiras, 387, 129; Mayara Julianna Afonso, 388, 130; Mayra Cristina Lopes Gonçalves, 389, 130; Monique Carvalho de Sousa Silva, 390, 130; Naiara Cristina de Sousa Silva, 391, 131; Naiara Ramos de Queiroz, 392, 131; Obed Jorge da Silva, 393, 131; Paula Lemos dos Santos, 394, 132; Pedro Henrique Corrêa Sarmento, 395, 132; Pedro Henrique Ribeiro Viana Diniz, 396, 132; Phelippe Dias da Silva, 397, 133; Priscila Chaves Nunes, 398, 133; Priscila Ferreira Borges Teixeira, 399, 133; Priscilla Lima dos Reis, 400, 134; Rafael Fernandes Rodrigues, 401, 134; Rafael Vinícius Sousa Rodrigues, 402, 134; Rafaela dos Santos Brito, 403, 135; Rafiza Carvalho de Oliveira, 404, 135; Raíssa Valdevino de Araújo Dantas, 405, 135; Ramon Gleidson da Costa Xavier, 406, 136; Rayane Oliveira Froes, 407, 136; Renato Carvalho Costa, 408, 136; Roberta Aragão de Souza, 409, 137; Rodrigo dos Santos Brito, 410, 137; Rosana Marques Morais Fonseca, 411, 137; Rúbia Ximenes da Silva, 412, 138; Sebastião Biano da Silva, 413, 138; Sheila de Araújo Santana, 414, 138; Shirley Damaceno de Menezes, 415, 139; Thaís Colman Bogarim, 416, 139; Thaís Lima de Sena, 417, 139; Thallita Coêlho de Assis, 418, 140; Thays de Oliveira Sousa, 419, 140; Thays Rosa de Lima, 420, 140; Thiago de Jesus Gomes Xavier, 421, 141; Tony Teles da Cruz, 422, 141; Vilma Maria de Paula Sousa, 423, 141; Wilson Mendes de Jesus Filho, 424, 142; Yolanda Hélen da Rocha Santos, 425, 142; Diretor Sebastião Oliveira Brabo Ribeiro DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Josenira Maria de Oliveira Dias Reg. nº 897-DIE/SEDF.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome do aluno Rodrigo Machado Caldeira na publicação da Relação de Concluintes do Técnico Assistente de Administração, do Centro Educacional Compacto Integral, publicada no DODF nº 101 de 28 de maio de 2007, por ter sido publicado indevidamente.

Cancelar o nome do aluno Ranyel Paes de Sousa na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 304 de Samambaia, publicada no DODF nº 91 de 15 de maio de 2008, por ter sido publicado indevidamente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Técnico em Enfermagem, da Pró Educar-Escola Técnica de Enfermagem, publicada no DODF nº 144 de 28 de julho de 2008,ONDE SE LÊ: "... Francinalda Menezes da Silva..."; LEIA-SE: "... Francinalda Menezes da Silva Rodrigues..."; ONDE SE LÊ: "... Michele Cristina Sales de Sá..."; LEIA-SE: "... Michelle Cristina Sales de Sá...".

Na Relação de Concluintes de Ensino Médio, do Centro Educacional La Salle de Sobradinho, publicado no DODF nº 74 de 18 de abril de 2008, ONDE SE LÊ: "... Buno Monteiro..."; LEIA-SE: "... Bruno Monteiro...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 329, DE 12 DE AGOSTO DE 2008.

Processo: 160.000.180/2005. Interessado: INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA. CNPJ: 01.233.766/0001-89. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II – IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei n° 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 861/2005 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara:

CASSADO o Ato Declaratório nº 43/2006 – DITRI/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 35 do dia 16 de fevereiro de 2006, páginas 02 e 03, o qual declarou suspensa a exigibilidade dos tributos ITBI/IPTU/TLP no período de 2006 a 2009, referente aos imóveis localizados no endereço QDA 21 LOTES 20 a 58 – CEILÂNDIA – DF.

REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA - CNPJ Nº 01.233.766/0001-89; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$; SET IND I QD 21 LT 20; SET IND I QD 21 LT 22; SET IND I QD 21 LT 24; SET IND I QD 21 LT 26; SET IND I QD 21 LT 28; SET IND I QD 21 LT 30; SET IND I QD 21 LT 32; SET IND I QD 21 LT 34; SET IND I QD 21 LT 36; SET IND I QD 21 LT 38; SET IND I QD 21 LT 40; SET IND I QD 21 LT 42; SET IND I QD 21 LT 44; SET IND I QD 21 LT 46; SET IND I QD 21 LT 48; SET IND I QD 21 LT 50; SET IND I QD 21 LT 52; SET IND I QD 21 LT 54; SET IND I QD 21 LT 56; SET IND I QD 21 LT 58; 4502037X; 45020396; 45020418; 45020434; 45020450; 45020477; 45020493; 45020515; 45020531; 45020558; 45020574; 45020590; 45020612; 45020639; 45020655; 45020671; 45020698; 4502071X; 45020736; 45020752; 100; 554,61; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SET IND I QD 21 LT 20; SET IND I QD 21 LT 22; SET IND I QD 21 LT 24; SET IND I QD 21 LT 26; SET IND I QD 21 LT 28; SET IND I QD 21 LT 30; SET IND I QD 21 LT 32; SET IND I QD 21 LT 34; SET IND I QD 21 LT 36; SET IND I QD 21 LT 38; SET IND I QD 21 LT 40; SET IND I QD 21 LT 42; SET IND I QD 21 LT 44; SET IND I QD 21 LT 46; SET IND I QD 21 LT 48; SET IND I QD 21 LT 50; SET IND I QD 21 LT 52; SET IND I QD 21 LT 54; SET IND I QD 21 LT 56; SET IND I QD 21 LT 58; 4502037X; 45020396; 45020418; 45020434; 45020450; 45020477; 45020493; 45020515; 45020531; 45020558; 45020574; 45020590; 45020612; 45020639; 45020655; 45020671; 45020698; 4502071X; 45020736; 45020752; 2006; 100; 831,92; 2006; a; 2009; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SET IND I QD 21 LT 20; SET IND I QD 21 LT 22; SET IND I QD 21 LT 24; SET IND I QD 21 LT 26; SET IND I QD 21 LT 28; SET IND I QD 21 LT 30; SET IND I QD 21 LT 32; SET IND I QD 21 LT 34; SET IND I QD 21 LT 36; SET IND I QD 21 LT 38; SET IND I QD 21 LT 40; SET IND I QD 21 LT 42; SET IND I QD 21 LT 44; SET IND I QD 21 LT 46; SET IND I QD 21 LT 48; SET IND I QD 21 LT 50; SET IND I QD 21 LT 52; SET IND I QD 21 LT 54; SET IND I QD 21 LT 56; SET IND I QD 21 LT 58; 4502037X; 45020396; 45020418; 45020434; 45020450; 45020477; 45020493; 45020515; 45020531; 45020558; 45020574; 45020590; 45020612; 45020639; 45020655; 45020671; 45020698; 4502071X; 45020736; 45020752; 2007; 100; 277,30; 2006 a 2009; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SET IND I QD 21 LT 20; SET IND I QD 21 LT 22; SET IND I QD 21 LT 24; SET IND I QD 21 LT 26; SET IND I QD 21 LT 28; SET IND I QD 21 LT 30; SET IND I QD 21 LT 32; SET IND I QD 21 LT 34; SET IND I QD 21 LT 36; SET IND I QD 21 LT 38; SET IND I QD 21 LT 40; SET IND I QD 21 LT 42; SET IND I QD 21 LT 44; SET IND I QD 21 LT 46; SET IND I QD 21 LT 48; SET IND I QD 21 LT 50; SET IND I QD 21 LT 52; SET IND I QD 21 LT 54; SET IND I QD 21 LT 56; SET IND I QD 21 LT 58; 4502037X; 45020396; 45020418; 45020434; 45020450; 45020477; 45020493; 45020515; 45020531; 45020558; 45020574; 45020590; 45020612; 45020639; 45020655; 45020671; 45020698; 4502071X; 45020736; 45020752; 2008; 100; 968,44; 2006; a; 2009; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SET IND I QD 21 LT 20; SET IND I QD 21 LT 22; SET IND I QD 21 LT 24; SET IND I QD 21 LT 26; SET IND I QD 21 LT 28; SET IND I QD 21 LT 30; SET IND I QD 21 LT 32; SET IND I QD 21 LT 34; SET IND I QD 21 LT 36; SET IND I QD 21 LT 38; SET IND I QD 21 LT 40; SET IND I QD 21 LT 42; SET IND I QD 21 LT 44; SET IND I QD 21 LT 46; SET IND I QD 21 LT 48; SET IND I QD 21 LT 50; SET IND I QD 21 LT 52; SET IND I QD 21 LT 54; SET IND I QD 21 LT 56; SET IND I QD 21 LT 58; 4502037X; 45020396; 45020418; 45020434; 45020450; 45020477; 45020493; 45020515; 45020531; 45020558; 45020574; 45020590; 45020612; 45020639; 45020655; 45020671; 45020698; 4502071X; 45020736; 45020752; 2008; 100; 968,44; 2006; a; 2009; TLP:; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SET IND I QD 21 LT 20; SET IND I QD 21 LT 22; SET IND I QD 21 LT 24; SET IND I QD 21 LT 26; SET IND I QD 21 LT 28; SET IND I QD 21 LT 30; SET IND I QD 21 LT 32; SET IND I QD 21 LT 34; SET IND I QD 21 LT 36; SET IND I QD 21 LT 38; SET IND I QD 21 LT 40; SET IND I QD 21 LT 42; SET IND I QD 21 LT 44; SET IND I QD 21 LT 46; SET IND I QD 21 LT 48; SET IND I QD 21 LT 50; SET IND I QD 21 LT 52; SET IND I QD 21 LT 54; SET IND I QD 21 LT 56; SET IND I QD 21 LT 58; 4502037X; 45020396; 45020418; 45020434; 45020450; 45020477; 45020493; 45020515; 45020531; 45020558; 45020574; 45020590; 45020612; 45020639; 45020655; 45020671; 45020698; 4502071X; 45020736; 45020752; 2008; 100; 214,36; 107,18; 107,18; 107,18; 107,18; 107,18; 107,18; 107,18; 107,18; 107,18; 107,18; 107,18; 107,18; 107,18; 107,18; 107,18; 107,18; 107,18; 107,18; 107,18; 2006; a; 2009; Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: Até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. Até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício fiscal) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 330, DE 06 DE AGOSTO DE 2008.

Processo: 046.003.159/2008. Interessado: IGREJA CATEDRAL DA BENÇÃO. CNPJ: 03.940.797/0001-03. Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPVA – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150,inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal, declara: A IGREJA CATEDRAL DA BENÇÃO, CNPJ BÁSICO Nº 03.940.797, IMUNE quanto ao Imposto sobre

a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem às razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 337, DE 11 DE AGOSTO DE 2008.

Processo: 122.000859/2008. Interessado: INSTITUTO LEONARDO MURIALDO. CNPJ: 88.637.780/0010-17. Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPVA – Instituição de Assistência Social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, declara: O interessado IMUNE quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Matrícula: 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 338, DE 11 DE AGOSTO DE 2008.

Processo: 127.010959/2008. Interessada: OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO. CNPJ: 02.708.667/0001-79. Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPVA – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal, declara: A OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO, CNPJ básico nº 02.708.667, IMUNE quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula: 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 341, DE 12 DE AGOSTO DE 2008.

Processo: 042.005285/2008. Interessado: IGREJA DE CRISTO MINISTÉRIO DISCÍPULOS DE JESUS. CNPJ: 08.445.486/0001-83. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", §4º, da Constituição Federal, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes identificados: ADQUIRENTE: IGREJA DE CRISTO MINISTÉRIO DISCÍPULOS DE JESUS – CNPJ Nº 08.445.486/0001-83; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; COM QS 608 CJ E LT 05; 45326592; COM QS 608 CJ E LT 06; 45326606. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 84, DE 05 DE AGOSTO DE 2008.

Processo: 046.003159/2008. Interessado(A): IGREJA CATEDRAL DA BENÇÃO. CNPJ: 03.940.797/0001-03. Assunto: Imunidade de IPVA – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos seguintes: VEÍCULO; PLACA; FUNDAMENTAÇÃO; VW/GOL 16V; KDW9637; O veiculo não pertencia à entidade religiosa em 01/01/2008, data da ocorrência do fato gerador, não atendendo o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "b" e § 4º da CF/1988. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.0836, e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 86, DE 08 DE AGOSTO DE 2008.

Processo: 046.003392/2008. Interessada: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA FELIZ – ASFAFE. CNPJ: 07.995.804/0001-17. Assunto: Imunidade de IPTU – Instituição de Assistência Social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; QNP EQ 15/11 BL F LJ 3 SL 1; 30476771; O imóvel não pertence ao patrimônio da interessada, não atendendo, portanto, aos requisitos do artigo 150, inciso VI, alínea "c" e §4º da Constituição Federal de 1988. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 87, DE 08 DE AGOSTO DE 2008.

Processo: 046.003392/2008. Interessada: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA FELIZ – ASFAFE. CNPJ: 07.995.804/0001-17. Assunto: Isenção da TLP – Instituição de Assistência Social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguin-

tes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; QNP EQ 15/11 BL F LJ 3 SL 1; 30476771; 2008; O imóvel não era ocupado pela interessada na data de ocorrência do fato gerador da Taxa de Limpeza Pública – TLP (1º de janeiro de cada ano). O título de ocupação do imóvel foi firmado em 25/05/2008, ou seja, posterior à data da ocorrência do fato gerador da TLP. Quaisquer alterações de natureza física ou jurídica, verificadas em relação ao imóvel após a ocorrência do fato gerador, somente serão consideradas para o exercício subseqüente, conforme o artigo 3º do Decreto nº 16.090/94 – Regulamento da TLP. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula: 28.560-9; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 88, DE 11 DE AGOSTO DE 2008.

Isenção de IPVA – veículo de propriedade de motorista profissional autônomo, utilizados exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares (STCE).

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no exercício de 2008, por falta de previsão legal, tendo em vista a revogação do inciso IX do artigo 4º da Lei nº 7.431/85 pela Lei nº 4.071/2007, conforme Parecer nº 10/2008-NUBEF/GEJUC/DITRI, de 19 de março de 2008, aprovado pelo COTEC/DITRI em sua 2ª Reunião Extraordinária de 25/03/2008, nos termos seguintes: PROCESSO; INTERESSADO; PLACA; 046.003458/2008; ÊNIO DE SOUZA LIMA; JFQ3977; 043.004141/2008; TEREZINHA NEVES BARBOSA; JDR2999. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento destes pedidos foi realizada por Hormino de Almeida Junior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 90, DE 12 DE AGOSTO DE 2008.

Processo: 042.005285/2008. Interessado(A): IGREJA DE CRISTO MINISTÉRIO DISCÍPULOS DE JESUS. CNPJ: 08.445.486/0001-83. Assunto: Imunidade de IPTU/Isenção da TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e, de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEIS; INSCRIÇÕES; TRIBUTOS; FUNDAMENTAÇÃO; COM QS 608 CJ E LT 5 e COM QS 608 CJ E LT 6; 45326592 e 45326606; IPTU; Imóveis não integrantes do patrimônio da requerente. Não se aplica o disposto artigo 150, VI, b, § 4º da Constituição Federal; TLP; A interessada não era a proprietária dos imóveis na data da ocorrência do fato gerador da TLP/08, ou seja, 01.01.2008 O parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 16.090/94 – RTLP - estabelece que quaisquer alterações de natureza física ou jurídica, verificadas em relação ao bem imóvel após a ocorrência do fato gerador, somente serão consideradas para o exercício seguinte. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 92, DE 12 DE AGOSTO DE 2008.

Processo: 044.001611/2008. Interessada: IGREJA BATISTA MINISTÉRIO DA GRAÇA. CNPJ: 03.072.319/0001-10. Assunto: Imunidade de IPTU e Isenção de TLP – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; RES. SANT. DUMONT QC 2 LT 20; 47784431; O imóvel foi adquirido pela interessada em 28/05/2008, posterior à data da ocorrência do fato gerador dos tributos (1º de janeiro de cada ano), conforme o disposto no artigo 2º, inciso I do Decreto nº 28.445/2007 – Regulamento do IPTU e no artigo 3º, inciso I, do Decreto nº 16.090/94 – Regulamento da TLP. E quaisquer alterações de natureza física ou jurídica, verificadas em relação ao imóvel após a ocorrência do fato gerador, somente serão consideradas para o exercício subseqüente, conforme o parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 16.090/94. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula: 28.560-9; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 55, DE 14 DE AGOSTO DE 2008.

Isenção TLP GARAGEM - Lei nº 2.348/1999.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 2.348, de 16 de abril de 1999, declara: ISENTOS da Taxa de Limpeza Pública – TLP os imóveis pertencentes aos proprietários relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição, exercícios e renúncia se houver: 127.006610/2008, ISAURO WALTRICK MACHADO, 5009563-3, 2008, R$ 181,83. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 78, DE 14 DE AGOSTO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "b", item 01, AUTORIZA AS RESTITUIÇÕES/COMPENSAÇÕES DE TRIBUTO aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 124.008.328/2007, FUSÃO SOLUÇOES PARA MEDICINA LTDA ME, ICMS, R$ 20.872,19; 048.004.117/2007, POTENCIA ENGENHARIA LTDA, ICMS, R$ 563,09; 042.006.654/2006, SHOPPING DECORAÇÕES E CORTINAS LTDA, ICMS, R$ 187,17; 124.007.958/2007, IVETE CID DE ALCANTARA, ITCD, R$ 636,98; 127.011.203/2008, NELSON DE ALMEIDA MIRLEU, IPVA, R$ 120,27; 042.004.745/2008, TITO WANDER GUSMÃO, IPTU/TLP, R$ 106,72; 122.000.949/2008, RITA DE CASSIA FREITAS DE CERQUEIRA, IPVA, R$ 171,21; 127.011.224/2008, PATRICIA CAMPOS DE SOUZA, IPVA, R$ 200,26; 127.009.636/2008, LUCILA ARANTES THEODORO CARNEIRO, IPVA, R$ 309,63; 127.000.873/2008, EMPLAVI REALIZAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA, IPTU/TLP, R$ 122,13; 127.009.403/2008, FREIMAR FERREIRA NETO, IPTU/TLP, R$ 652,90; 043.006.977/2007, ONEEL METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME, ICMS, R$ 2.117,20; 127.007.609/2008, SOIC LOGISTICA E RH LTDA, ICMS, R$ 2.215,75; 042.003.261/2000, RADIOGRAPH CLINICA DE IMAGEM S/C, ISS, R$ 15.501,01; 127.007.007/2008, LUIS AUGUSTO TEIXEIRA DE ARAUJO, IPTU/TLP, R$ 9.827,46; 127.011.018/2008, ISIS MARIA PASSOS LIMA, IPVA, R$ 532,82; 127.008.798/2008, WELLINGTON PERENE, TLP, R$ 1.984,48; 124.007.675/2007, OLAVO REGIS RIBEIRO ALVES, PARCELAMENTO, R$ 112,03; 127.007.328/2008, MARIA FATIMA DE CARVALHO PIRES, IPTU/TLP, R$ 1.505,32.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 79, DE 14 DE AGOSTO DE 2008.

Assunto: Alteração de Alíquota de IPTU.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado no Decreto Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 e no Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Alteração de Alíquota de Imóveis Comerciais

Utilizados como Residência, para o (s) imóvel (eis), a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) citada na legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessad/o, inscrição exercício e motivo: 127.010.537/2008, LUIZ TITO CERASOLI, 4794322-X, 2008, A CONTE DE ENERGIA APRESENTADA INDCA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 80, DE 14 DE AGOSTO DE 2008.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "b", item 1, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 043.003.588/2008, LUIZ CHAMARELLI, NÃO CONSTA PAGAMENTO EM DUPLICIDADE DAS COTAS DE IPTU/TLP DO IMOVEL MENCIONADO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 81, DE 14 DE AGOSTO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29 de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis"e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aos interessados discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem de processo, beneficiário, de cujus e motivo: 127.011.118/2008, ESTELITA MARIA FERREIRA FERNANDES, DARCI JOSE FERNANDES, O VALOR DOS BENS DEIXADOS E SUPERIOR À R$ 62.874,00, ESTABELECIDO COMO PRÉ-REQUISITO PELA NORMA LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 82, DE 14 DE AGOSTO DE 2008.

Assunto: Isenção do Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o (s) veículo (s) destinado (s) a portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.010091/2008, JESSICA TEODORO DIZIZ MALTA, JGY4247, 2008, O OBJETO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO IPVA PARA DEFICIENTE FISICO NÃO ESTA EM PROPRIEDADE DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIENTE FISICA, VISUAL MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, OU AUTISTA; 127.006.988/2008, WALDYR MONTEIRO BRITO, JHZ0090, 2008, O VEICULO FOI TRANSFERIDO APÓS O FATO GERADOS DO IPVA. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 83, DE 14 DE AGOSTO DE 2008.

ASSUNTO: Isenção de ICMS para deficiente físico.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a", e com fundamento no item 93 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide: INDEFERIR, o pedido de isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS na aquisição de veículos com necessidades especiais, na ordem de processo, interessado, CPF e motivo: 127.010.988/2008, PAULO BRAZ TINOCO, 028.963.541-15, O INTERESSADO NÃO RESIDE EM BRASÍLIA; 127.010.437/2008, PAULO HENRIQUE RAMS DOS SANTOS, 020.223.681-18, CONSTATOU-SE QUE NÃO FOI ANEXADA A COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO PORTADOR DE DEFICIENCIA. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório n° 33, de 29 de maio de 2008, publicado no DODF nº 104, de 02 de junho de 2008, página 11, ONDE SE LÊ: "...042.001.488/2008, LUIZ CARLOS FERREIRA, EDUARDO LUIZ FERREIRA, 02/09/2007, R$ 773,02...". LEIA-SE: "...042.001.488/2008, LUIZ CARLOS FERREIRA, EDUARDO LUIZ FERREIRA e ALDA PEREIRA MACHADO FERREIRA, 02/09/2007 e 31/10/2007, R$ 773,02...".

No Despacho de Indeferimento n° 76, de 09 de agosto de 2008, publicado no DODF nº 155, de 11 de agosto de 2008, página 07, ONDE SE LÊ: "... ASSUNTO: Isenção de ICMS para deficiente físico...". LEIA-SE: "...ASSUNTO: Isenção de ICMS para taxista..." e ONDE SE LÊ: "... ICMS na aquisição de veículos com necessidades especiais...", LEIA-SE: "... ICMS na aquisição de veículos novos destinados a transporte publico... ".

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 53, DE 12 DE AGOSTO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO(S) do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 042.008.334/2007, SEBASTIÃO JESUS LEITE, JUDITE DE JESUS LEITE, 24/07/1999, R$ 1.135,99; 046.000.768/2008, ÂNGELA MARIA MARTINS DE ALMEIDA, ALIRIO JESUS DE ALMEIDA, 07/04/2007, R$ 1.208,06; 046.000.519/2008, MATILDE FERREIA DE SOUZA, JOÃO DE SOUZA, 20/09/2002, R$ 1.286,31; 046.009.469/2007, RAIMUNDA DA SILVA, OSCAR JOSÉ BARBOSA, 13/08/2003, R$ 871,37; 046.001.222/2008, JOÃO BATISTA DA SILVA, VICÊNCIA GOMES DA SILVA, 16 de dezembro de 2006, R$ 1.793,59; 044.003.421/2007, MARIA DA PENHA BATISTA DA SILVA, DIOGENES BATISTA DA SILVA, 10/04/2006, R$ 410,36; 127.009.089/2008, JOÃO PAULO PIMENTEL, JOÃO DE BRITO PIMENTEL, 04/09/2006, R$ 675,88; 046.007.295/2006, SILVIA CANDIDA VIEIRA MARTINS, OLINDA CANDIDA MARTINS, 27/11/2004, R$ 3.367,45. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 54, DE 12 DE AGOSTO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO(S) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2008, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.000.049/2008, FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO, QNP 32 CJ C LT 35, 30740630, R$ 126,09, R$ 40,19. O benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam manti-

das as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 55, DE 12 DE AGOSTO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO(S) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2003 a 2006, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.000.495/2007, ORMEZINDA EVENGELISTA AZEVEDO, QNN 19 CJ B LT 29, 35170921, R$ 90,42, R$ 69,57; R$ 99,78, R$ 90,44; R$ 103,77, R$ 90,44; R$ 108,36, R$ 95,44. O benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 56, DE 12 DE AGOSTO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO(S) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2003 a 2008, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.007.988/2007, LEONARDA KACHIMARECK, QNN 25 CJ G LT 45, 35213701, R$ 88,53, R$ 68,57; R$ 97,04; R$ 90,44; R$ 100,92, R$ 90,44; R$ 105,38, R$ 95,44; R$ 108,11, R$ 97,91; R$ 126,04, R$ 53,59. O benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 75, DE 12 DE AGOSTO DE 2008.

Processo: 046.005.568/2007. Assunto: ISENÇÃO DO IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente aos exercícios de 2003 a 2008, para o imóvel QNM 06 CJ H LT 05, em nome de WALDEMAR JOSÉ DOS SANTOS, tendo em vista que o imóvel pertence a acervo hereditário - espólio. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 76, DE 12 DE AGOSTO DE 2008.

Processo: 042.008.334/2007. Assunto: ISENÇÃO DO ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do(a) interessado(a) SEBASTIÃO JESUS LEITE, em relação aos bens deixado por falecimento de FÁBIO FAGUNDES LEITE, óbito 24/07/1999, tendo em vista que o imóvel não servia de moradia ao de cujus. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 77, DE 12 DE AGOSTO DE 2008.

Processo: 046.000.453/2008. Assunto: ISENÇÃO DO ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do(a) interessado(a) RYSOLENE DE ARAUJO GOMES, em relação aos bens deixado por falecimento de JOSIMAR GOMES DE SOUSA, óbito 19 de dezembro de 2004, tendo em vista que o imóvel não servia de moradia ao de cujus. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 78, DE 12 DE AGOSTO DE 2008.

Assunto: ISENÇÃO DO IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista que o(a) interessado(a) não reside no imóvel a contar do(s) exercício(s), abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCICIO(S): 046.006.142/2006, JOÃO JOSÉ SANTANA, QNP 36 CJ B LT 46, 30756243, 2008 (a contar do mês de fevereiro). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 33, DE 03 DE ABRIL DE 2008 (*)

Assunto: ISENÇÃO DO IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista que o(a) interessado(a) possui dois imóveis no DF, a contar do(s) exercício(s), abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCICIO(S): 046.001.759/2004, ANTONIO ANJOS PEREIRA, QNP 12 CJ R LT 2, 30674778, 2006 (a contar do mês de janeiro); 046.001.231/2004, GALDINA ALMEIDA DA SILVA, QNM 23 CJ G LT 8, 35090456, 2004 (a contar do mês de janeiro); 042.005.255/2005, MARIA ABADIA CORREA, QNP 15 CJ V LT 17, 30646197, 2006 (a contar do mês de agosto); 046.002.835/2004, GERALDINO GUIMARAES CORREA, QNN 4 CJ M LT 57, 35114053, 2007 (a contar do mês de julho). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

_____

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, no DODF nº 71, dia 15 de abril de 2008, pagina 03.

DESPACHO DO GERENTE

Em 12 de agosto de 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL,

no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "b". AUTORIZA a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO do(s) tributo(s) aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, TRIBUTO, VALOR (R$): 046.002.781/2007, ADONTINO ROMEIRO DA MATA ME, IPTU/TLP, R$ 1.516,48; 046.009.927/2007, GB DE OLIVEIRA ME, IPTU/TLP, R$ 1.656,30.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 193, de 17 de novembro de 2006, publicado no DODF nº 224, de 23 de novembro de 2006, pagina15, ONDE SE LÊ: "... De cujus: SINDALVA SOARES DE SOUSA..."; LEIA-SE: "... De cujus: SINDALVA SOARES BARBOSA DE SOUSA...".

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 148/2008. Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA. Advogado(a): JOÃO LUIZ P. DA NÓBREGA E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF.M.I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.287/2005, pertinente ao Auto de Infração no 1031/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 593) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 07 de julho de 2008 (documentos de fls. 570). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de junho de 2008 (fls. 564), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2008.

Recurso Voluntário no 158/2008. Recorrente: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MINISTÉRIO DA SAÚDE, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.336/2008, pertinente ao Auto de Infração no 8340/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de julho de 2008 (documentos de fls. 51). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de junho de 2008 (fls. 50), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de agosto de 2008.

Recurso Voluntário no 159/2008. Recorrente: MINISTÉRIO DA SAÚDE.Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF.MINISTÉRIO DA SAÚDE, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.326/2008, pertinente ao Auto de Infração no 8225/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de julho de 2008 (documentos de fls. 56). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de junho de 2008 (fls. 55), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de agosto de 2008.

Recurso Voluntário no 160/2008. Recorrente: MINISTÉRIO DA SAÚDE.Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF.MINISTÉRIO DA SAÚDE, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.023/2007, pertinente ao Auto de Infração no 7578/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de julho de 2008 (documentos de fls. 51). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de junho de 2008 (fls. 50), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de agosto de 2008.

Recurso Voluntário no 161/2008. Recorrente: MINISTÉRIO DA SAÚDE.Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF.MINISTÉRIO DA SAÚDE, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.087/2007, pertinente ao Auto de Infração no 6351/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de julho de 2008 (documentos de fls. 56). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de junho de 2008 (fls. 55), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de agosto de 2008.

Recurso Voluntário no 162/2008. Recorrente: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF.MINISTÉRIO DA SAÚDE, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.086/2007, pertinente ao Auto de Infração no 6324/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de julho de 2008 (documentos de fls. 57). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de junho de 2008 (fls. 56), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de agosto de 2008.

Recurso Voluntário no 163/2008.Recorrente: MINISTÉRIO DA SAÚDE.Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF.MINISTÉRIO DA SAÚDE, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.977/2007, pertinente ao Auto de Infração no 7515/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de julho de 2008 (documentos de fls. 52). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de junho de 2008 (fls. 51), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de agosto de 2008.

Recurso Voluntário no 164/2008. Recorrente: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MINISTÉRIO DA SAÚDE, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.976/2007, pertinente ao Auto de Infração no 7516/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de julho de 2008 (documentos de fls. 52). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de junho de 2008 (fls. 51), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de agosto de 2008.

Recurso Voluntário no 165/2008. Recorrente: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MINISTÉRIO DA SAÚDE, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.975/2007, pertinente ao Auto de Infração no 7517/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de julho de 2008 (documentos de fls. 54). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de junho de 2008 (fls. 53), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de agosto de 2008.

Recurso Voluntário no 166/2008. Recorrente: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF.MINISTÉRIO DA SAÚDE, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.972/2007, pertinente ao Auto de Infração no 7530/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de julho de 2008 (documentos de fls. 55). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de junho de 2008 (fls. 54), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de agosto de 2008.

Recurso Voluntário no 167/2008. Recorrente: ABEDI ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL. Advogado(a): HENRIQUE DE MELLO FRANCO E/ OU.Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF.ABEDI ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007.849/2006, pertinente ao Auto de Infração no 17.702/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 261) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de julho de 2008 (documentos de fls. 252). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de julho de 2008 (fls. 251), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de agosto de 2008.

Recurso Voluntário no 168/2008. Recorrente: EVA CAVALCANTE RIBEIRO.Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF.EVA CAVALCANTE RIBEIRO, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.277/2007, pertinente ao Auto de Infração no 2073/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de julho de 2008 (documentos de fls. 31). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de junho de 2008 (fls. 30), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 12 de agosto de 2008.

Recurso Voluntário no 169/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA.Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF.VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.002.011/2003, pertinente ao Auto de Infração no 2712/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de junho de 2008 (documentos de fls. 90). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de junho de 2008 (fls. 89), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de agosto de 2008.

Recurso Voluntário no 170/2008. Recorrente: ODILEA SALES DE OLIVEIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF.ODILEA SALES DE OLIVEIRA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001.881/2007, pertinente ao Auto de Infração no 2793/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de julho de 2008 (documentos de fls. 32). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de junho de 2008 (fls. 31), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 14 de agosto de 2008.

Recurso de Ofício no 030/2008. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE.A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.004.086/2007, pertinente ao Auto de Infração no 6324/2007, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de agosto de 2008.

Recurso de Ofício no 031/2008. Recorrente : Subsecretaria da Receita.Recorrido : MINISTÉRIO DA SAÚDE.A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.004.079/2007, pertinente ao Auto de Infração no 5535/2007, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de agosto de 2008.

Recurso de Ofício no 032/2008. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE.A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.004.977/2007, pertinente ao Auto de Infração no 7515/2007, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de agosto de 2008.

Recurso de Ofício no 033/2008. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.004.976/2007, pertinente ao Auto de Infração no 7516/2007, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de agosto de 2008.

Recurso de Ofício no 034/2008. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.004.975/2007, pertinente ao Auto de Infração no 7517/2007, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de agosto de 2008.

Recurso de Ofício no 035/2008. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.004973/2007, pertinente ao Auto de Infração no 7528/2007, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de agosto de 2008.

Recurso de Ofício no 036/2008. Recorrente: Subsecretaria da Receita.Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE.A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.004.972/2007, pertinente ao Auto de Infração no 7530/2007, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de agosto de 2008.

Recurso de Ofício no 037/2008. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: AMERICEL S/A. Advogado: DANIEL GONTIJO MAGALHÃES. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.000.335/2008, pertinente ao Auto de Infração no 8338/2007, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de agosto de 2008.

Recurso Extraordinário no 071/2008. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR. Recorrida : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irresignada com a decisão da presidência do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, negando seguimento do Recurso Voluntário no 096/2008, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 65) em 10 de julho de 2008. DEIXO DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 100, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Eis que não estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 8 de agosto de 2008.

Recurso Extraordinário no 072/2008. Recorrente: ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogado: ADENOR DE OLIVEIRA. Recorrida:

1ª Câmara do TARF. ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 252/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1328), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 16 de julho de 2008 (documentos de fls. 1427). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 7 de julho de 2008 (fls. 1426), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2008.

Recurso Extraordinário no 074/2008. Recorrente: GIOVANI LEAL DA SILVA. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. GIOVANI LEAL DA SILVA, irresignado com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Pedido de Avocação no 001/2007, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 128) em 30 de julho de 2008. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 21 de julho de 2008 (fls. 125), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº 077/2008. Requerente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.Advogado: JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR E/OU. Requerida: PLENO DO TARF. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 50), em 8 de julho de 2008 (fls. 126), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 152/2008-PLENO. O apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 24 de junho de 2008 (fls. 125), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 39 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994. 1. Deixo, pois, de receber o PEDIDO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 12 de agosto de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº 078/2008. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 45), em 24 de julho de 2008 (fls. 198), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 174/2008-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 21 de julho de 2008 (fls. 197). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de agosto de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº 081/2008. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA.Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS.Requerida: PLENO DO TARF.VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), em 24 de julho de 2008 (fls. 181), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 182/2008-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 21 de julho de 2008 (fls. 180). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de agosto de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº 082/2008.Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS.Requerida: PLENO DO TARF.VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), em 24 de julho de 2008 (fls. 159), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 173/2008-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 21 de julho de 2008 (fls. 158). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de agosto de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº 083/2008. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA.Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS.Requerida: PLENO DO TARF.VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 44), em 24 de julho de 2008 (fls. 189), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 181/2008-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 21 de julho de 2008 (fls. 188). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de agosto de 2008.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

TRIBUNAL PLENO

ATAS DA SESSÃO DO DIA 1º DE JULHO DE 2008.

Às quatorze horas do dia 1º de julho de 2008, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano, Luiz Airton Figurelli Gorga, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Eneida Aparecida Monteiro Vieira (Suplente) e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Exma. Sra. Representante da Fazenda, Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: PE 029/2008, Requerente LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO CLÁUDIO DA COSTA VARGAS). Após os votos dos demais Conselheiros, o Conselheiro Luiz Gorga pediu vista dos autos, pedido este não concedido pela Sra. Presidente. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Cláudio Vargas e Luiz Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas, Sebastião Hortêncio e Luiz Gorga, que rejeitavam a preliminar de não conhecimento. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; PE 063/2008, Requerente LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Durante a votação, a Sra. Presidente não concedeu o pedido de vista dos autos feito pelos Conselheiros Cláudio Vargas e Luiz Gorga. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Maria Helena Pontes, Cláudio Vargas e Luiz Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas, Sebastião Hortêncio e Luiz Gorga, que rejeitavam a preliminar de não conhecimento. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 129/2007, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que se pronunciou pelo conhecimento parcial e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros Cláudio Vargas e Maria Helena, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Robalinho; RE 131/2007, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que se pronunciou pelo conhecimento parcial e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foram votos vencidos quanto ao mérito o da Conselheira Relatora e do Conselheiro Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Redatora para o acórdão a Conselheira Eliana Bonomi; RE 134/2007 e RE 133/2007, Recorrentes VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que se pronunciou pelo conhecimento parcial e improvimento do RE 134/07, confirmando os termos do RE 133/07), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do RE 134/2007 para, à maioria de votos, negar-lhe

provimento na parte conhecida e, também à unanimidade, conhecer do RE 133/2007 para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, com declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Hortêncio e Maria Helena. Foram votos vencidos quanto ao RE 134/2007 os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que davam provimento ao recurso na parte conhecida, e, quanto ao RE 133/2007, os dos Conselheiros Relator, Maria Helena, Luiz Gorga e Sebastião Hortêncio, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Robalinho; RE 156/2007, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foram votos vencidos quanto ao mérito o da Conselheira Relatora e do Conselheiro Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Redatora para o acórdão a Conselheira Eliana Bonomi; e RE 158/2007, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que se pronunciou pelo conhecimento parcial e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros Cláudio Vargas e Maria Helena, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos de n.ºs 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165 e 166/2008, referentes aos Pedidos de Esclarecimentos n.ºs 034, 031, 041, 035, 037, 020, 022, 024, 027, 036, 040 e 053/2008, respectivamente. Franqueada a palavra, o Conselheiro Luiz Gorga registrou sua inconformidade com o indeferimento de seus pedidos de vista. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 4 de julho de 2008, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 4 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente); MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI; MARIA HELENA LIMA PONTES; ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI; FERNANDO ANTÔNIO REZENDE JÚNIOR (Suplente); SEBASTIÃO QUINTILIANO; CLÁUDIO DA COSTA VARGAS; LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA; SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente)

Às quatorze horas do dia 11 de julho de 2008, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano, Luiz Airton Figurelli Gorga, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Eneida Aparecida Monteiro Vieira (Suplente) e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RE 157/2007, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que concluiu seu parecer pelo não conhecimento da preliminar e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do julgamento cameral e, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração; no mérito, também à maioria de votos, negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas e Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos quanto à preliminar de nulidade do auto de infração e quanto ao mérito os dos Conselheiros Cláudio Vargas e Maria Helena, que acolhiam a preliminar e davam provimento ao recurso na parte conhecida. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 160/2007, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que concluiu seu parecer pelo improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão cameral e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas e Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros Cláudio Vargas e Maria Helena, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RE 183/2007, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que concluiu seu parecer pelo não conhecimento das preliminares e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas e Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros Cláudio Vargas e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos de n.ºs 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181 e 182/2008, referentes aos recursos: RE 192/2007, PE 049/2008, RE 131/2007, RE 156/2007, RCDP 001/2008, PE 047/2008, PE 052/2008, PE 051/2008, PE 050/2008, RE 129/2007, RE 133/2007 (RE 134/2007) e RE 158/2007, respectivamente. Neste momento, passou a fazer parte da mesa o Conselheiro Vice-presidente, Kleber Nascimento, e a Sra. Presidente passou a condução dos trabalhos ao Conselheiro mais antigo da Casa, Luiz Airton Figurelli Gorga, que deu início ao processo de eleição dos novos Presidente e Vice-presidente do TARF, nos termos regimentais, nomeando como escrutinadores os Conselheiros Sebastião Hortêncio e Eliana Bonomi. Estes rubricaram as cédulas de votação, as quais foram distribuídas aos Conselheiros e recolhidas na urna de votação. Apurados os votos, o Sr. Presidente em exercício proclamou o seguinte resultado: para Presidente, o Conselheiro Sebastião Quintiliano, com 9 votos; para Vice-presidente, a Conselheira Maria Helena Lima Pontes, com 9 votos, tendo sido anulado 1 voto. A Conselheira Eliana Bonomi agradeceu à Presidente e ao Vice-presidente pelo trabalho desenvolvido no período, parabenizando os eleitos e colocando-se à disposição no que for necessário. Os Conselheiros Cláudio, Márcia e Hortêncio endossaram as palavras da Conselheira Eliana. O Conselheiro Quintiliano, por sua vez, enalteceu a forma com que a Sra. Presidente conduziu a Casa e salientou o desafio que será substituí-la à altura. A Sra. Presidente salientou a honra de presidir o TARF, o que só foi possível realizar a contento com a colaboração de todos, agradecendo a cada um, particularmente, e em especial aos Conselheiros Luiz Gorga e Kleber, Vice-presidentes em suas gestões. Ressaltou o esforço do corpo administrativo, comprometido e competente, com alto senso de equipe. Por fim, parabenizou o TARF pelos novos Presidente e Vice-presidente eleitos. O Vice-presidente, Conselheiro Kleber, parabenizou também os eleitos e agradeceu aos Conselheiros da 2.ª Câmara pela colaboração, em especial à Sra. Subprocuradora Mara, à Sra. Presidente e aos funcionários do Tribunal. A Conselheira Maria Helena, por sua vez, registrou a presença em Plenário das Sras. Alciléia e Priscila e do Conselheiro Suplente Antônio Avelar, parabenizando a Sra. Presidente e o Sr. Vice-presidente, bem como os funcionários da Casa, pelos excelentes resultados obtidos. Por fim, o Presidente em exercício marcou a posse dos eleitos para o dia 4 de agosto de 2008. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 4 de agosto de 2008, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 4 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente); MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI; KLEBER NASCIMENTO; ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI; EDILENE BARROS SOARES DE BRITO; MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA; CLÁUDIO DA COSTA VARGAS; LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA; SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente); CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Subprocuradora)

1ª CÂMARA

ATAS DA SESSÃO DE 10 DE JULHO DE 2008.

Às quatorze horas do dia 10 de julho de 2008, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes, Luiz Airton Figurelli Gorga e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 087/2008, Recorrente VIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que emitiu seu parecer pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiano. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 101/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que emitiu seu parecer pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz

Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foi voto vencido quanto ao mérito o da Conselheira Maria Helena, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 081, 082 e 083/2008, referentes aos Recursos Voluntários nºs 042/2008 e 021/2008 e ao Pedido de Avocação nº 001/2008, respectivamente. Antes de ser encerrada a sessão, usou da palavra a Conselheira Maria Helena, para externar seus agradecimentos à Sra. Presidente pelos resultados apresentados durante sua gestão como Presidente do Tribunal, bem como agradecer o tempo compartilhado durante esse período. Parabenizou também a esta assistente de Plenário pelo seu aniversário. Usaram da palavra também os Conselheiros Sebastião Quintiliano, Eliana Bonomi e Luiz Gorga, endossando as palavras ditas pela Conselheira Maria Helena. A Sra. Presidente agradeceu a todos: Conselheiros, Sras. Procuradoras e funcionários, pelo apoio e compreensão, sem o qual não teria cumbrido a contento das tarefas do cargo de Presidente deste egrégio Tribunal. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 6 de agosto de 2008, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 6 de agosto de 2008, data em que foi aprovada.
Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente); LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA; KLEBER NASCIMENTO; MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA; ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI; CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 6 de agosto de 2008, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Maria Edwiges Pereira Garcia e Luiz Airton Figurelli Gorga, bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 032/2008, Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 049/2008 e REO 006/2008, Recorrentes e Recorridas MINISTÉRIO DA SAÚDE e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento, improvimento do RV e provimento parcial do REO), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário e, também à maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, com declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto vencido quanto ao recurso voluntário o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso, considerando prejudicado sua manifestação quanto ao REO. Foi voto vencido quanto ao REO o do Conselheiro Luiz Gorga, que negava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia; e PE 054/2008, Requerente STAMPA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou, Requerida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 7 de agosto de 2008, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 7 de agosto, data em que foi aprovada.
Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente); MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA; KLEBER NASCIMENTO; ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI; CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 7 de agosto de 2008, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Maria Edwiges Pereira Garcia e Luiz Airton Figurelli Gorga, bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 095/2008, Recorrente MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Junior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, e no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 002/2008, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, com declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Relator e Kleber Nascimento, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Esgotada a pauta de julgamento foram distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes recursos: REO 028/2008, RV 141/2008 e RV 143/2008. Os processos distribuídos à 1ª Câmara foram assim sorteados entre os Conselheiros: ao Conselheiro Kleber Nascimento, RVs 075 e 123/2008, e à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, RV 142/2008. Foi ainda redistribuído, mediante sorteio, o RV 075/2008, ao Conselheiro Kleber Nascimento. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 13 de agosto de 2008, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 13 de agosto, data em que foi aprovada.
Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente); MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA; KLEBER NASCIMENTO; ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI; CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Subprocuradora)

2ª CÂMARA

ATAS DA SESSÃO DO DIA 10 DE JULHO DE 2008.

Às dezesseis horas do dia 10 de julho de 2008, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Kleber Nascimento e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente) e José Hable (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 038/2008, Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que emitiu seu parecer pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 007/2008, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida RR PRODUÇÕES E FOTOGRAFIAS LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que emitiu seu parecer pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 075, 076, 077 e 078/2008, referente aos Recursos: RV 235/2007, RV 041/2008, RV 090/2007 ((REO 023/2007) e RV 070/2008, respectivamente. Antes de ser encerrada a sessão, o Sr. Presidente registrou seus agradecimentos à colaboração de cada um, nominalmente, bem como o apoio da Sra. Subprocuradora e do dedicado corpo de funcionários do TARF e, durante o tempo em que esteve à frente desta Casa, como Vice-Presidente. Parabenizou também esta assistente de Plenário pelo seu aniversário. Os Conselheiros Cláudio Vargas, Márcia Robalinho, Sebastião Hortêncio e José Hable agradeceram as palavras proferidas pelo Sr. Presidente, salientando a importância de fazer parte da Corte. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 5 de agosto de 2008, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 5 de agosto, data em que foi aprovada.
Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES (Presidente); CLÁUDIO DA COSTA VARGAS; MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI; FERNANDO RESENDE (Suplente); SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente); MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 05 de agosto de 2008, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra Conselheira Maria Helena Lima Pontes e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente) e Fernando Resende (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Em homenagem à presença do Sr. Patrono da Recorrente e seguindo a tradição do TARF, houve inversão na pauta de julgamento, colocando para início de julgamento, RV 029/2008, Recorrente AROLDO SILVA AMORIM, Advogado Carlos Araúz Filho, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento parcial e provimento parcial do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Constatado empate ao final da votação, a Sra. Presidente pediu vista dos autos, nos termos do Regimento Interno do TARF; e RV 025/2008 E REO 003/2008, Recorrentes e Recorridas MINISTÉRIO DA SAÚDE e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento dos recursos, improvimento do recurso voluntário e provimento parcial do recurso de ofício), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Constatado empate ao final da votação, a Sra. Presidente pediu vista dos autos, nos termos do regimento interno do TARF. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão n.º 079/2008, referente ao Recurso Voluntário n. 017/2008. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 11 de agosto de 2008, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 11 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES (Presidente); CLÁUDIO DA COSTA VARGAS; MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI; EDILENE BARROS SOARES DE BRITO; SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente); MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 11 de agosto de 2008, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra Conselheira Maria Helena Lima Pontes e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente) e Edilene Barros Soares de Brito, bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para inicio de julgamento, RV 045/2008, Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 052/2008, Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 054/2008, Recorrente SHERWIN – WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado Alexandre Eduardo Panebianco e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar de nulidade, acolhimento parcial da preliminar de decadência e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração e, à maioria de votos, acolher parcialmente a preliminar de decadência e quanto ao mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio Vargas. Foi voto parcialmente vencido, quanto a preliminar de decadência, o do Conselheiro Cláudio Vargas, que a acolheu em sua totalidade. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento foram conferidos os acórdãos nºs 080, 081, 082, 083, 084 e 085/2008, referentes aos seguintes recursos: RV's 135/07 (REO 020/07), RV 064/08 (REO 010/08), 015/08, 023/08, 035/08 e 005/2008, respectivamente. Foram também distribuídos entre os Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: À Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, RV 141/08; ao Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, RV 143/08 e ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, REO 028/08. Antes de encerrar a sessão a Sra. Presidente lembrou que neste dia se comemora o dia dos advogados, deixou registrado sua homenagem a todos os que trabalham em prol da justiça. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 12 de agosto de 2008, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 12 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES (Presidente); CLÁUDIO DA COSTA VARGAS; MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI; EDILENE BARROS SOARES DE BRITO; SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente); MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora)

ACÓRDÃOS

Processo: 040.006.840/2005; Recurso Voluntário nº 135/2007 e Recurso de Ofício nº 020/2007; Recorrentes IQB Indústria Química de Brasília Ltda. e Subsecretaria da Receita; Advogado Antonio Carlos Rosa e/ou; Recorridos Subsecretaria da Receita e IQB Indústria Química de Brasília Ltda.; Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck; Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; Data do Julgamento 10 de junho de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 080/2008 (12.097)

EMENTA: ICMS – ESCRITURAÇÃO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO – MULTA ACESSÓRIA – AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS PARA O ERÁRIO – EXCLUSÃO DE ITEM ESPECÍFICO DO AUTO DE INFRAÇÃO – Constatado que o erro no procedimento da autuada não acarretou prejuízo ao erário, há de excluir-se o item do auto de infração que exigia o recolhimento do imposto, mantendo-se, apenas, a exigência da multa de caráter acessório. RECURSO DE OFÍCIO – IMPROVIMENTO – Constatado o acerto da decisão de 1ª Instância há que se desprover o Recurso de Ofício.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento parcial ao recurso voluntário, mantendo apenas a multa de caráter acessório, e, à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foram votos parcialmente vencidos, quanto ao recurso voluntário o da Conselheira Relatora e Conselheiro Arisvaldo Cunha, que davam provimento parcial ao recurso, para acatar somente as alterações realizadas pelos autuantes. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/1994, alterada pelas Leis nºs. 796/94 e 3.497/2004. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de agosto de 2008.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 040.002.215/2007; Recurso Voluntário nº 064/2008 e Recurso de Ofício nº 010/2008; Recorrentes MINISTÉRIO DA SAÚDE e Subsecretaria da Receita; Recorridos Subsecretaria da Receita e MINISTÉRIO DA SAÚDE; Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck; Relatora Conselheira Márcia Wonzoff Robalinho Calvalcanti; Data do Julgamento 24 de junho de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 081/2008 (12.098)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – EXIGÊNCIA DE ICMS NO DESEMBARAÇO ADUANEIRO – IMPOSSIBILIDADE – Recurso voluntário que se provê com entendimento de ser a importação de medicamentos, realizada pelo Ministério da Saúde, da forma ultimada, uma prestação de serviço para atendimento à sociedade, sendo, via de conseqüência abrangida pela imunidade inserta na alínea "a", do inciso VI do art.150, da Constituição Federal. RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Não merece provimento o recurso de ofício, considerando a decisão prolatada no recurso voluntário.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento ao recurso voluntário e negar provimento ao recurso de ofício, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos quanto ao recurso voluntário e parcialmente vencidos quanto ao recurso de ofício os das Conselheiras Relatora e Edilene de Brito, que negavam provimento ao RV e davam provimento parcial ao REO. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/1994, alterada pelas Leis nºs. 796/94 e 3.497/2004. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de agosto de 2008.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo: 040.004.256/2007; Recurso Voluntário nº 015/2008; Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV; Advogada Marconni Chianca Toscano da Franca; Recorrida Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck; Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; Data do Julgamento 09 de Junho de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 082/2008 (12.099)

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – LAVRATURA DE VÁRIOS INSTRUMENTOS – CONFIGURAÇÃO DE CONDUTA ÚNICA – NULIDADE – A previsão estabelecida no art. 77 do Decreto nº 18.955, de 1997, determina que o contribuinte deve exigir de outro contribuinte, nas operações ou prestações que com ele realizar, a exibição de documento de identificação fiscal. Configurada a cobrança de várias multas acessórias do mesmo contribuinte, com a lavratura de instrumentos diversos, na mesma data, horário, local, pelos mesmos agentes, constatando-se que as infrações decorreram de um mesmo motivo, restou incorreta a exigência da forma ultimada, acarretando a nulidade do Auto de Infração.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade da exigência fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas e Arisvaldo Marinho Cunha. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de agosto de 2008.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente

EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 040.004.259/2007; Recurso Voluntário nº 023/2008; Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRCIAS – AMBEV; Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca; Recorrida Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck; Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; Data do Julgamento 09 de junho de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 083/2008 (12.100)

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – LAVRATURA DE VÁRIOS INSTRUMENTOS – CONFIGURAÇÃO DE CONDUTA ÚNICA – NULIDADE – A previsão estabelecida no art. 77 do Decreto nº 18.955, de 1997, determina que o contribuinte deve exigir de outro contribuinte, nas operações ou prestações que com ele realizar, a exibição de documento de identificação fiscal. Configurada a cobrança de várias multas acessórias do mesmo contribuinte, com a lavratura de instrumentos diversos, na mesma data, horário, local, pelos mesmos agentes, constatando-se que as infrações decorreram de um mesmo motivo, restou incorreta a exigência da forma ultimada, acarretando a nulidade do Auto de Infração.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade da exigência fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de agosto de 2008.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente

EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 040.004.276/2007; Recurso Voluntário nº 035/2008; Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV; Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca; Recorrida Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck; Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; Data do Julgamento 10 de junho de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 084/2008 (12.101)

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – LAVRATURA DE VÁRIOS INSTRUMENTOS – CONFIGURAÇÃO DE CONDUTA ÚNICA – NULIDADE – A previsão estabelecida no art. 77 do Decreto nº 18.955, de 1997, determina que o contribuinte deve exigir de outro contribuinte, nas operações ou prestações que com ele realizar, a exibição de documento de identificação fiscal. Configurada a cobrança de várias multas acessórias do mesmo contribuinte, com a lavratura de instrumentos diversos, na mesma data, horário, local, pelos mesmos agentes, constatando-se que as infrações decorreram de um mesmo motivo, restou incorreta a exigência da forma ultimada, acarretando a nulidade do Auto de Infração.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade da exigência fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 11 de agosto de 2008.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente

EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 040.007.400/2005; Recurso Voluntário nº 005/2008; Recorrente GOLDEN CROSS SEGURADORA S/A; Advogado Francisco Carlos Rosas Giardina e/ou; Recorrida Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck; Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; Data do Julgamento 23 de junho de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 085/2008 (12.102)

EMENTA: PRELIMINAR DE DECADÊNCIA – REJEIÇÃO – Comprovado que a constituição do crédito tributário deu-se dentro do prazo legal é de se rejeitar a preliminar suscitada. No caso de omissão ou inexatidão (CTN, art. 149, V), o Fisco tem 5 (cinco) anos para efetuar o lançamento de ofício, a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que poderia ter sido lançado (CTN, art. 173, I). ISS – INCIDÊNCIA SOBRE SERVIÇOS – PLANO DE SÁUDE – A atividade de serviços de Plano de Saúde está sujeita a incidência do imposto nos termos da Lei Complementar nº 56, de 1987, não se configurando atividade securitária, podendo ser tributada pelo Distrito Federal, sem invasão da competência da União Federal. MULTA – JUROS DE MORA – APLICAÇÃO – Correta a aplicação no percentual de multa de 100% sobre o principal, nos termos do Decreto nº 16.128, de 1994, Regulamento do ISS, bem como a exigência dos juros de mora, com fundamento na Lei nº 5.172, de 1966, Código Tributário Nacional. ALEGAÇÕES RECURSAIS – PROVAS – AUSÊNCIA – Alegações destituídas de provas válidas e consistentes não são suficientes para ilidir a ação fiscal. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Hortêncio Ribeiro, Márcia Robalinho e Cláudio Vargas. Foi voto vencido quanto a preliminar o do Conselheiro Cláudio Vargas, que acolhia. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de agosto de 2008.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente

EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de agosto de 2008.

Processo: 410.001.821/2008. Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSA - FUNIVERSA. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO - Ratificação. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, considerando as justificativas e as informações apresentadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos e o Parecer nº 432/2008-PROCAD/PGDF, constantes do presente processo, autorizou a dispensa de licitação, tendo por base as disposições do inciso XIII, artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta da Fundação Universa - FUNIVERSA, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados na organização, execução e logística, objetivando a seleção de candidatos para provimento de 70 (setenta) vagas para o cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais e 127 (cento e vinte e sete) vagas para o cargo de Atendente de Reintegração Social da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais, consoante especificam o Projeto Básico de fls. 05 a 13, a proposta de fls. 14 a 22, ratificada na fl. 62, e a justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 48 a 51, com adendo às folhas 107 e 108, ato que RATIFICO nos termos do Caput, artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia. Restituam-se os autos à UAG, para as demais providências administrativas cabíveis.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 254, DE 15 DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 201, de 15 de abril de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 277.000.022/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

PORTARIA Nº 255, DE 15 DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 113, de 23 de junho 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.009.047/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

PORTARIA Nº 256, DE 15 DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 226, de 25 de abril de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 277.000.479/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

PORTARIA Nº 257, DE 15 DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 181, de 18 de julho de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.006.650/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

PORTARIA Nº 286, DE 15 DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 199, de 31 de julho de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 275.000.395/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETOR GERAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 23 DE JULHO DE 2008.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 3º, da Portaria n° 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar com base no artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, Processo 275.000.196/08, instituída pela Ordem de Serviço nº 26, de 31 de março de 2008, publicadas no DODF nº 72, de 16 de abril de 2008, página 36.

Art. 2º - Prorrogar com base no artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, processo 275.000.548/08, instituída pela Ordem de Serviço nº 60, de 20 de junho de 2008, publicadas no DODF nº 129, de 07 de julho de 2008, página 33.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GOMES PEDROSA

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 15 DE JULHO DE 2008.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua Ducentésima décima segunda Reunião Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2008, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de novembro de 1990, Lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990. E parágrafo 2º do artigo 215 da Lei Orgânica do DF, resolve:

Art. 1º - Dispensar, por cumprimento de mandato, os Conselheiros membros da Comissão de Assuntos Estratégicos do Conselho de Saúde do Distrito Federal: Titular: Francisco das Chagas Teixeira – Usuário; Suplente: Regina Soares Rodrigues da Silva – Usuário; Titular: Sandra de Lourdes Mendes Pinto – Trabalhador; Suplente: João Cardoso da Silva - Trabalhador; Titular: Luciana de Souza Vives – Usuário; Suplente: Maria Joaquina de Andrade – Usuário; Titular: Maria de Fátima Brito Portela – Gestor: Suplente: Lúcia Manso – Gestor.

Art. 2º - Designar, para função de membros da Comissão de Assuntos Estratégicos do CSDF, os Conselheiros: Usuários: Fernando Cotta, Maria Luzimar Nóbrega de Oliveira Lopes e Flora Rios Mendes; Trabalhadores: Virgínio Santos Araújo e Wladimir Andrei Rodrigues Arce; Gestor: Déa Mara Tarbes de Carvalho.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 15 de julho de 2008

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução n º 40/2008-CSDF, de 15 de julho de 2008, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 15 DE JULHO DE 2008.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima décima segunda Reunião Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2008, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de novembro de 1990, Lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Dispensar da função de Membros da Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho de Saúde do Distrito Federal, por cumprimento de mandato, os Conselheiros: Titular: Olga Messias Alves de Oliveira; Suplente: Sergio Ramos de Freitas; Titular: Clênio Menezes de Brito; Suplente: Ezequias Ferreira; Titular: Zyndya Rosa de Aspiazu Schelee Suplente: João Batista de Sousa.

Art. 2º - Designar para função de membros da Comissão de Orçamento e Finanças, do CSDF, os Conselheiros: Usuários: Mariângela Delgado de Athayde Cavalcante, Aniceto Luiz Mulher e Fernando Cotta. Trabalhador: Marta Rosa Gonçalves Pereira.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 15 de julho de 2008

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução n º 041/2008-CSDF, de 15 de julho de 2008, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

Secretário de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

Em Processo de Extinção

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 12 DE AGOSTO DE 2008.

O INVENTARIANTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em processo de extinção, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 2º do Decreto nº 23.804, de 27 de maio de 2003 e conforme Decisão do Secretário de Estado de Saúde, folha 11 do processo 060.014.405/2007 resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Alienação dos Bens Móveis Inservíveis e de recuperação antieconômica pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em processo de extinção, instituída pela Ordem de Serviço de 23 de outubro de 2007, publicada no DODF de 06 de novembro de 2007, prorrogada pela Ordem de Serviço de 08 de janeiro de 2008 publicada no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2008 e prorrogada pela Ordem de Serviço de 30 de abril de 2008 publicada no DODF nº 88, de 12 de maio de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR PINHEIRO COTRIM

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 15 de agosto de 2008.

Informação nº 44/2008 - DGA (AA). Processo 26727/2008. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – tratamento térmico-acústico do forro colméia do pavimento térreo do Ed. Anexo do TCDF. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais), em favor da empresa Construtora e Incorporadora Concretiza Ltda, para atender despesas com o tratamento térmico-acústico do forro colméia do pavimento térreo do Ed. Anexo do TCDF.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL (*)

Em 15 de agosto de 2008.

Despacho nº 180/2008 – DGA(AP). Processo: 59/2008. Interessada: DRH/DGA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA POR EXERCÍCIOS ANTERIORES. No uso da competência delegada no inciso VI do artigo 1º da Portaria nº 89, de 23 de março de 2007, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, conforme última apuração levada a efeito no Processo 59/2008, no montante de R$ 550.227,49 (quinhentos e cinqüenta mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos), acrescido da respectiva correção monetária, conforme o demonstrativo elaborado pela Seção de Pagamento de Pessoal, fls. 187/188, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

_____

(*) Republicado por haver saído com incorreção publicado no DODF nº 161, de 18 de agosto de 2008, página 18.